



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

Edição Ordinária - Nº 4198 - Ano XVII - sexta-feira, 9 de maio de 2025

## Responsável

Jornalista João Carlos Dias de Oliveira  
MTB 2684/10/162-PR

## SUMÁRIO

<b>1 ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>2</b>
1.1 LICITAÇÕES	2
INEXIGIBILIDADE Nº 34/25	2
INEXIGIBILIDADE 35/2025	3
PARECER IMPUGNAÇÃO PE 28-2025	4
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/25 - SMT	10
PREGÃO Nº 003/2025 - 2ª AVALIAÇÃO	11
AVISO PE 33/2025	13
INEXIGIBILIDADE Nº 122/2024 - 8ª RETIFICAÇÃO	14
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025 - 1ª RETIFICAÇÃO	16
RESULTADO DO PREGÃO Nº 228/24	24
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 34/25	25
Resultado final - Pregão, nº 167-2024	26
1.2 CONTRATOS	32
PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS	32
1.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	34
ORDEM de SERVIÇO - 29 partes de frango (3)	34
Termo fiscais de contrato - OS 30 Atacadistasdocx-1	35
TERMO DE ACEITE GAS	36
1.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	37
SUMULAS AMBIENTAIS	37
EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DE LIMPEZA DE IMÓVEL E DE LANÇAMENTO DA TAXA DE LIMPEZA E OU TAXA DE ROÇADA - Edital 07	39
1.5 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	43
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2025 - FISCAL AMBIENTAL	43
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2025 - TÉCNICO EM RAIOS X	44
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2025 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	45
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2025 - PROFESSOR 40 HORAS - EDUCAÇÃO FÍSICA	48
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2025 - ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	49
1.6 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	50
1.6.1 DÍVIDA ATIVA	50
Notificação de cobrança	50
EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL - 08-05-2025	51
<b>2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>52</b>
2.1 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	52
PARECER TÉCNICO - CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025	52
PARECER JURIDICO - CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025	79
DECISÃO PRESIDENTE - CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025	87
AVISO PREGÃO 13/2025	91
AVISO PREGÃO 14/2025	92
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 08/2025	93
Contrato	94
2.2 FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	95
15 Comissão de recebimento assinada	95



		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA</b>					
		Estado do PARANA Exercício: 2025					
<b><u>TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 34 / 2025</u></b>							
DATA: 07/05/2025		PROTOCOLO: 49618 / 2025					
PROCESSO: 109							
<b>CONTRATANTE</b>							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA							
<b>CONTRATADO(A)</b>							
Fornecedor: CARLOS ALEXANDRE DE ANDRADE 06867309925							
CNPJ: 26.601.608/0001-65		Insc. Estadual:					
Endereço: JOAO KUBINSKI, 73							
Bairro: BOA VISTA		Cidade: PONTA GROSSA - PR					
Telefone:		CEP: 84.073-040					
<b>OBJETO</b>							
Contratação de profissional para prestação dos serviços de direção dos alunos-bolsistas e produção de montagens teatrais para o GTPG							
<b>JUSTIFICATIVA</b>							
artigo 74, caput da Lei 14.133/2021							
<b>DESPESA</b>							
<b>Programática</b>	<b>Fonte</b>	<b>Descrição</b>					
1600213392008321603390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
<b>ITEM(S)</b>							
<b>Lot</b>	<b>Orde</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde.</b>	<b>V. Unitário</b>	<b>V. Total</b>
1	1	129562	Prestação dos serviços de direção teatral dos alunos bolsistas do GTPG, sendo: - Preparação e capacitação de elenco e técnicos para realização das montagens e eventos; - Preparação para leitura dramática dos espetáculos; - Direção dos alunos-bolsistas; - Circulação dos espetáculos	SVÇ	8,00	3.200,00	25.600,00
1	2	129562	Prestação dos serviços de produção de 5 montagens teatrais para o GTPG, sendo: - Pré-produção dos espetáculos; - Criação e produção de figurinos, cenários e adereços para cada espetáculo.	SVÇ	1,00	47.200,00	47.200,00
<b>Total:</b>							<b>72.800,00</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>							
Caput Artigo 74, Lei 14.133/21							
Assinado por:  07/05/2025 - 10:54 UEXK6450T7GVDDZD0HLEYG							
ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL Secretário Municipal de Cultura							



		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA</b>					
		Estado do PARANA					
		Exercício: 2025					
<b><u>TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 35 / 2025</u></b>							
<b>DATA:</b> 07/05/2025		<b>PROTOCOLO:</b> 48724 / 2025					
<b>PROCESSO:</b> 111							
<b>CONTRATANTE</b>							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA							
<b>CONTRATADO(A)</b>							
<b>Fornecedor:</b> 29.758.716 DALLILA SILVA PEREIRA							
<b>CNPJ:</b> 29.758.716/0001-34		<b>Insc. Estadual:</b>					
<b>Endereço:</b> CONEGO LADEIRA, 274							
<b>Bairro:</b> TUCURUVI		<b>Cidade:</b> SAO PAULO - SP					
<b>CEP:</b> 23.090-80							
<b>Telefone:</b>							
<b>OBJETO</b>							
Prestação dos serviços de WORKSHOP DE DANÇA CONTEMPORANEA E BALLET, pelo profissional FÁBIO ALCANTARA.							
<b>JUSTIFICATIVA</b>							
artigo 74,caput da Lei 14.133/2021.							
<b>DESPESA</b>							
<b>Programática</b>		<b>Fonte</b>	<b>Descrição</b>				
1600213392008321523390390000		1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
<b>ITEM(S)</b>							
<b>Lot</b>	<b>Orde</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde.</b>	<b>V. Unitário</b>	<b>V. Total</b>
1	1	130311	CATSERV - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	SRÇ	2,00	6.000,00	12.000,00
<b>Total:</b>							<b>12.000,00</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>							
Caput Artigo 74, Lei 14.133/21							
Assinado por:  07/05/2025 - 11:58 UEXK6450T7GVDDZD0HLEYG							
ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL Secretário Municipal de Cultura							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

**PARECER - PGM/PGM/PLC**

**RECER JURÍDICO 603/2025**

**1. Relatório:**

A empresa SASSARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou Impugnação ao PREGÃO 28/2025, para Aquisição Gêneros Alimentícios (Café, chá e açúcar) para uso dos órgãos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS.

A empresa apresentou em suma:

Com isso, pedimos pela retificação do edital para:

1. Que seja corrigida a redação, cujo a exigência seja precedidas de e/ou (Certificado ABIC e/ou Laudos Laboratoriais), laudo este emitido conforme as resoluções citadas nesta impugnação. Ou seja, laudos emitidos por laboratórios acreditados pelo MAPA.
  2. Que seja excluída a exigência do Certificado ABIC de forma restritiva, dando a opção de a qualidade do produto ser comprada através dos laudos emitidos por laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, uma vez que a redação da formacom está no edital, sugere direcionamento apenas para produtos certificados pela ABIC, que é entidade privada, não havendo legislação que trate da matéria, o que afasta o princípio da isonomia, legalidade e impessoalidade do certame aqui debatido, devendo ser retificado o edital, visando assim ampliação da disputa, e ofertas mais vantajosas aos cofres públicos, sem limitação de marca ou fabricante.
- Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, pedimos que remeta o processo devidamente instruído a instância superior, para julgamento e deferimento dos pedidos.

Onde o Departamento de Assistência à Agricultura e Pecuária, se manifestou:

Para participar do programa e obter a certificação de Qualidade ABIC, é necessário que a empresa interessada tenha toda a documentação legal e que seu produto passe por uma análise de microscopia, para avaliação quanto à pureza, e uma análise sensorial, para verificação da qualidade do produto e por fim uma verificação quanto ao cumprimento das Boas Práticas de Fabricação.

Após a associação, a ABIC realiza o monitoramento do produto certificado, diretamente no mercado nacional através de coletas realizadas diretamente nos pontos de vendas (PDV) para verificação da conformidade e renovação da certificação dos produtos disponíveis ao consumidor que sejam certificados pela ABIC. Após a coleta, o produto segue para um laboratório credenciado para realização das análises de microscopia e sensorial.

Atualmente o Selo conta com 1.552 registros (atualizada em 24/04/2025), evidenciando o acesso de várias empresas do ramo ao Selo de Qualidade.

É o relatório essencial

**2. Fundamentação:**

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo a manifesta tempestividade e regularidade da representação:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Foi recebida a intenção de recurso, deste modo, constata-se que foi obedecido o prazo legal de até três dias úteis de



antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de pregão eletrônico, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **tempestivo**.

### **3. DO MÉRITO:**

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que o referido edital foi embasado na NLLC, que por sua vez está em vigor desde 01/04/2021.

Na Nova Lei de Licitações, a Lei no 14.133/21 estabelece algumas regras para o uso de diligências durante o processo licitatório. A primeira menção à diligência na lei está no Art. 42, parágrafo 2º, em que lê-se:

Art. 42 § 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Além disso, a Nova Lei de licitações também estabelece, em seu Art. 59, parágrafo 2o:

Art. 59 § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

E ainda, a lei também estabelece que a diligência deve ser usada para alguns casos específicos, como exposto no Art. 64:

Art. 64 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

No processo de licitação, a diligência serve para o esclarecimento de dúvidas a respeito do processo licitatório e a aquisição de documentos e certificações necessárias para a conclusão dos certames, sendo:

Esclarecimento de dúvidas - a requisição de diligências pode ser importante para sanar dúvidas a respeito do objeto licitado ou dos próprios licitantes;

Obtenção de informações complementares - outro aspecto importante é a obtenção de informações relativas ao processo licitatório que sejam importantes para a realização do certame. Um exemplo é a medição de um terreno para averiguar quanto material de construção será necessário para uma obra, etc.

Saneamento de falhas - as diligências também atuam como uma espécie de controle de qualidade, garantindo que não haja falhas durante a execução do processo licitatório.

Melhora na tomada de decisão - essa é provavelmente a principal vantagem das diligências. Elas ajudam a comissão julgadora a tomar decisões mais assertivas na hora de comprar os bens, já que tem mais informações para tomar suas decisões.

De acordo com o que dispõe a Nova Lei de Licitações (Art. 59, §2º), a Lei no 14,133/21, **é facultativo à comissão ou autoridade superior, independente da fase da licitação, que promovam a diligência com o objetivo de esclarecimento ou complemento do processo licitatório.**

Ou seja, é papel da comissão e autoridade superior instituir a diligência nos processos de licitação para promover mais transparência sendo o responsável pela licitação em esclarecer dúvidas que possam surgir na proposta realizada.

O mestre Marçal Justen Filho nos traz:

“É certo que não pode a administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação da disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de



concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, p.335).

O Código Civil (Lei nº 10.406/02) define as associações como a união de pessoas que se organizam para fins não econômicos (art. 53).

Desta forma, as associações constituem um agrupamento de pessoas, com uma finalidade comum que perseguem a defesa de determinados interesses, sem ter o lucro como objetivo. Portanto, são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que se formam pela reunião de pessoas em prol de um objetivo comum, sem interesse de dividir resultados financeiros entre elas. Toda a renda proveniente de suas atividades é revertida para o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

Portanto, uma associação é uma organização resultante da reunião legal entre duas ou mais pessoas, para a realização de um objetivo comum, onde no caso da ABIC sua finalidade **se restringe a um grupo seletivo de associados** congregados em prol dos interesses das indústrias Brasileiras de Café.

Na NLL- 14133/2021, temos:

[...]

Art. 42. **A prova de qualidade de produto** apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, **laudo laboratorial** ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

Para o presente tema, a [PORTARIA SDA Nº 570, DE 9 DE MAIO DE 2022](#), estabelece o padrão oficial de classificação do café torrado, ou seja fica estabelecido o padrão oficial de classificação do café torrado, considerando seus requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto, constando classificação e tolerâncias, requisitos e procedimentos gerais, amostragens, roteiro para classificação bem como procedimentos operacionais, modo de apresentação, marcação e rotulagem.

Em fim, em razão do parecer técnico, para que não se frustrasse o caráter competitivo do certame, **acata-se o pedido da impugnante**, pois além da apresentação de ABIC, poderão as empresas também apresentar laudo laboratorial ao qual comprove que o objeto esteja em conformidade ao exigido pela Portaria 570/2022 supracitada.

**Por fim, deve o DECOM, CONSTITUIR uma agenda de informações entre os pregoeiros para que tenham conhecimento destes julgados assim, pormenorizando a diferença entre as minutas e a possibilidade de futuras impugnações sobre o mesmo tema.**

#### **4. CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, poderá ser recebido **o presente recurso na sua forma, e acatado parcialmente com relação ao mérito.**

Ressalta-se a necessidade de remessa dos autos, à Secretaria de Administração, para que profira decisão final, cumprindo-se o § 2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021 e 16, VIII do decreto municipal 21.500/2023.

**É O PARECER.**



SEI113287/2024 5108003v7



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE CRISTINA BAHNIUK MENDES**, Advogada, em 06/05/2025, às 15:20, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, Procurador Geral do Município, em 06/05/2025, às 17:51, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5886270** e o código CRC **17C51CE7**.

SEI049334/2025

5886270v4



**DECOM - Pregoeira Maria Claudete**

À

**Secretaria Municipal de Administração**

Para decisão da Sra Secretária, tendo em vista o contido no parecer jurídico 603/2025, constante do movimento 5886270

**08 de maio de 2025**



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDETE RODRIGUES WANDERLEY**, **Agente Administrativo I**, em 08/05/2025, às 11:18, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5899665** e o código CRC **0E1DCB86**.



Secretaria Municipal de Administração

Ao (À)

DECOM - Pregoeira Maria Claudete

*De acordo com o parecer, segue para devidos encaminhamentos.*

*At.te*

08 de maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ISABELE DA VEIGA MORO**, Secretária Municipal de **Administração**, em 08/05/2025, às 13:01, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5900623** e o código CRC **ACF87062**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR**

**Aviso de Licitação**

O Município de Ponta Grossa - PR realizará do dia 19/05/2025 até o dia 31/05/2025, a **Chamada Pública nº 04/2025**, na Secretaria Municipal de Turismo, para o **CRENCIAMENTO** de empresas interessadas na utilização de espaços localizados no Centro de Eventos de Ponta Grossa para a venda de alimentos e demais produtos durante o III Festival de Balonismo de Ponta Grossa, no período de 25 a 27 de julho de 2025, conforme especificado no Anexo I do edital. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 13 horas às 17 horas na sede da SMT ou pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 2306) ou ainda pelo site [www.turismo.pontagrossa.pr.gov.br](http://www.turismo.pontagrossa.pr.gov.br)

Ponta Grossa, 08/05/2025

**PAULO ROBERTO BAPTISTA STACHOWIAK**  
Secretário Municipal de Turismo



**FUMCOB**

Ao (À)

Pregão nº 003/2025 - 2ª avaliação

**JOELMIR ALEX WIEST**

*Prezado Pregoeiro,*

*Segue abaixo manifestação em relação a documentação apresentada pelos fornecedores classificados:*

*- **MAKAI EQUIPAMENTOS** (Lotes 2 e lote 12): após análise, não se encontraram óbices ou motivos que desaprovem o fornecedor, sendo o catálogo adequado ao descrito no Termo de Referência. **Portanto, opino pela APROVAÇÃO.***

*Em tempo, informo o recebimento das amostras do fornecedor **VECTRA WORK** (Lotes 1 e 9), na data de ontem, que já se encontram em testes para futura manifestação.*

*Att.*

**08 de maio de 2025**



Documento assinado eletronicamente por **RENAN AUGUSTO BORTOLASSI DE OLIVEIRA**, **Oficial do Corpo de Bombeiros**, em 08/05/2025, às 11:30, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5899806** e o código CRC **EAED1C52**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR**  
**Pregão, na forma eletrônica nº 33/2025**

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 09h00m do dia 28 de maio de 2025, através da Bolsa de Licitações e Leilões, pregão, na forma eletrônica para Prestação de serviços de implementação de solução tecnológica integrada. Valor Máximo: R\$ 3.651.020,82(três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e vinte reais e oitenta e dois centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 17h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1006 ou ainda através do [Portal da Transparência - Licitações](#).

Ponta Grossa, 08 de maio de 2025.

CLÁUDIO GROKOVISKI  
Secretário Municipal da Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**

Estado do PARANA

Exercício: 2024

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 122 / 2024 – 8ª RETIFICAÇÃO**

**DATA:** 06/05/2025

**PROTOCOLO:** 16809 / 2024

**PROCESSO:** 341

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

**CONTRATADO(A)**

**Fornecedor:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC PR

**CNPJ:** 03.541.088/0011-19

**Insc. Estadual:**

**Endereço:** JOAO MANOEL DOS SANTOS RIBAS, 313

**Bairro:** NOVA RUSSIA **Cidade:** PONTA GROSSA - PR

**CEP:** 84.051-410

**Telefone:** 4232286600

**Fornecedor:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

**CNPJ:** 75.095.679/0001-49

**Insc. Estadual:**

**Endereço:** QUINZE DE NOVEMBRO, 1299

**Bairro:** CENTRO **Cidade:** Curitiba - PR

**CEP:** 80.060-000

**Telefone:**

**Fornecedor:** UNINGÁ - CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ

**CNPJ:** 01.207.056/0001-84

**Insc. Estadual:**

**Endereço:** PR 317, 6114

**Bairro:** PARQUE INDUSTRIAL **Cidade:** MARINGA - PR

**CEP:** 87.035-510

**Telefone:**

**Fornecedor:** SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA

**CNPJ:** 01.894.432/0001-56

**Insc. Estadual:**

**Endereço:** DOUTOR PEDRINHO, 79

**Bairro:** RIO MORTO **Cidade:** INDAIAL - SC

**CEP:** 89.082-262

**Telefone:** 4733019142

**Fornecedor:** UNINTER EDUCACIONAL S/A

**CNPJ:** 02.261.854/0001-57

**Insc. Estadual:**

**Endereço:** CLARA VENDRAMIN, 58

**Bairro:** MOSSUNGUE **Cidade:** Curitiba - PR

**CEP:** 81.200-170

**Telefone:** (41)21062084

**Fornecedor:** CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA

**CNPJ:** 79.265.617/0001-99

**Insc. Estadual:**

**Endereço:** GUEDNER, 1610

**Bairro:** ZONA OITO **Cidade:** MARINGA - PR

**CEP:** 87.050-390

**Telefone:**

**Fornecedor:** UNINA EDUCACIONAL LTDA

**CNPJ:** 14.683.991/0001-69

**Insc. Estadual:**

**Endereço:** CLAUDIO CHATAGNIER, 112

**Bairro:** BACACHERI **Cidade:** CURITIBA - PR

**CEP:** 82.520-590

**Telefone:**

**Fornecedor:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - NRE DE PONTA GROSSA - SEED/PGO/SEP

**CNPJ:** 76.416.965/0001-21

**Insc. Estadual:**

**Endereço:** DOUTOR CYRO DE LIMA GARCIA, SN

**Bairro:** ESTRELA **Cidade:** PONTA GROSSA - PR

**CEP:** 84.050-091

**Telefone:** 4232195421

**OBJETO**

Chamada Pública nº 006/2024 - Credenciamento de Instituições de Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, sediadas ou que possuam campus, campi ou polo no Município de Ponta Grossa/PR, interessadas em firmar CONVÊNIO para viabilizar campo de atuação para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva no Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, em cursos identificados com as áreas de atividades desempenhadas pelos órgãos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Estado do PARANA

Exercício: 2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 122 / 2024 – 8ª RETIFICAÇÃO

Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Promover a concessão de oportunidades de ramos de atuação para o desenvolvimento de estágio, sugerindo às Instituições de Ensino de nível médio, técnico e superior, um trabalho integrativo com base no planejamento e monitoramento pedagógico ao mesmo tempo em que reconhece esta parceria como momento formativo para estudantes/estagiários.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0400811332001320213390360000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	127504	Concessão de estágio obrigatório e não obrigatório para alunos e acadêmicos	SVC	1.00	0,00	0,00
1	1	127504	Concessão de estágio obrigatório e não obrigatório para alunos e acadêmicos	SVC	1.00	0,00	0,00
1	1	127504	Concessão de estágio obrigatório e não obrigatório para alunos e acadêmicos	SVC	1.00	0,00	0,00
1	1	127504	Concessão de estágio obrigatório e não obrigatório para alunos e acadêmicos	SVC	1.00	0,00	0,00
1	1	127504	Concessão de estágio obrigatório e não obrigatório para alunos e acadêmicos	SVC	1.00	0,00	0,00
1	1	127504	Concessão de estágio obrigatório e não obrigatório para alunos e acadêmicos	SVC	1.00	0,00	0,00
1	1	127504	Concessão de estágio obrigatório e não obrigatório para alunos e acadêmicos	SVC	1.00	0,00	0,00
1	1	127504	Concessão de estágio obrigatório e não obrigatório para alunos e acadêmicos	SVC	1.00	0,00	0,00

Total: 0,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, IV, Lei nº 14.133/2021

Assinado por:

*Isabele da Veiga Moro*

08/05/2025 - 13:24

WH0GDHPYSI2PUHIQRDGTYG

ISABELE DA VEIGA MORO

Secretária Municipal de Administração

Assinado por:

*Lilium Cristina Brandalise*

08/05/2025 - 09:41

21C4QQGTQBKEGMDKXOBA

LILIAM CRISTINA BRANDALISE

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Assinado por:

*Tatyana Denise Belo*

08/05/2025 - 10:26

DLW7NCVITTU6DMDG0SL65Q

TATYANA DENISE BELO

Presidente da Fundação de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**

**Estado do PARANA**

**Exercício: 2025**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14 / 2025 – 1ª RETIFICAÇÃO**

**DATA:** 25/04/2025

**PROTOCOLO:** 57841 / 2024

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**

Estado do PARANA

Exercício: 2025

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14 / 2025 – 1ª RETIFICAÇÃO**

**CONTRATADO(A)**

**Fornecedor:** PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

CPF: 041.361.129-98

RG:

**Endereço:** NUNES MACHADO, 611

**Bairro:** REBOUCAS **Cidade:** Curitiba - PR

**CEP:** 80.220-070

**Telefone:**

**Fornecedor:** RICARDO FERREIRA GOMES

CPF: 005.114.589-83

RG:

**Endereço:** SERRA DO CADEADO, 380

**Bairro:** BANDEIRANTES **Cidade:** Londrina - PR

**CEP:** 86.065-120

**Telefone:**

**Fornecedor:** SIDNEY BELARMINO FERREIRA JÚNIOR

CPF: 049.611.679-75

RG:

**Endereço:** BANDEIRANTES, 981

**Bairro:** IPIRANGA **Cidade:** Londrina - PR

**CEP:** 86.010-020

**Telefone:**

**Fornecedor:** FÁBIO MARLON MACHADO

CPF: 066.868.919-67

RG:

**Endereço:** SUL BRASIL, 583

**Bairro:** CENTRO **Cidade:** MARAVILHA - SC

**CEP:** 89.874-000

**Telefone:**

**Fornecedor:** MARCIANO MAURO PAGLIARINI

CPF: 021.563.329-67

RG:

**Endereço:** JOSÉ BOTIN, 348

**Bairro:** CENTRO **Cidade:** NOVA ITABERABA - SC

**CEP:** 89.818-000

**Telefone:**

**Fornecedor:** GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

CPF: 280.345.868-38

RG:

**Endereço:** ESTRADA MUNICIPAL TEODOR CONDIEV, 970

**Bairro:** HORTO MUNICIPAL **Cidade:** SUMARE - SP

**CEP:** 13.171-105

**Telefone:**

**Fornecedor:** GILSON KENITI INUMARU

CPF: 005.841.549-17

RG:

**Endereço:** DR. HERBERT MAYER, 422

**Bairro:** CONJUNTO HABITACIONAL KARINA **Cidade:** MARINGA - PR

**CEP:** 87.047-230

**Telefone:**

**Fornecedor:** RAFAEL GALVANI FERREIRA

CPF: 010.427.359-30

RG:

**Endereço:** PIONEIRO ARLINDO PEDRALI, 653

**Bairro:** JARDIM DAS LARANJEIRAS **Cidade:** MARINGA - PR

**CEP:** 87.083-150

**Telefone:**

**Fornecedor:** LUIZ CARLOS DALL'AGNOL

CPF: 607.889.929-53

RG:

**Endereço:** VISCONDE DO RIO BRANCO, 3265

**Bairro:** CENTRO **Cidade:** CASCAVEL - PR

**CEP:** 85.810-180

**Telefone:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**

Estado do PARANA

Exercício: 2025

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14 / 2025 – 1ª RETIFICAÇÃO**

**Fornecedor:** CATIA FERNANDA ALIEVI TOPOROSKI

**CPF:** 040.261.439-96 **RG:**

**Endereço:** MARECHAL HERMES, 1413

**Bairro:** AHU **Cidade:** Curitiba - PR

**CEP:** 80.540-290

**Telefone:**

**Fornecedor:** HÉLCIO KRONBERG

**CPF:** 085.187.848-24 **RG:**

**Endereço:** ANDRE DE BARROS, 226

**Bairro:** CENTRO **Cidade:** Curitiba - PR

**CEP:** 80.010-080

**Telefone:**

**Fornecedor:** LILLAMAR FÁTIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES

**CPF:** 434.307.590-72 **RG:**

**Endereço:** TOMAZ GONZAGA, 900

**Bairro:** BOA VISTA **Cidade:** PORTO ALEGRE - RS

**CEP:** 91.340-480

**Telefone:**

**Fornecedor:** CAROLINE DE SOUZA RIBAS

**CPF:** 224.335.748-89 **RG:**

**Endereço:** DOM PEDRO II, 620

**Bairro:** JARDIM **Cidade:** SANTO ANDRE - SP

**CEP:** 90.800-000

**Telefone:**

**Fornecedor:** JORGE MARCO AURÉLIO BIAVATI

**CPF:** 580.826.389-15 **RG:**

**Endereço:** CARLOS DE CARVALHO, 2114

**Bairro:** PARQUE SAO PAULO **Cidade:** CASCAVEL - PR

**CEP:** 85.803-780

**Telefone:**

**Fornecedor:** FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO

**CPF:** 039.167.186-30 **RG:**

**Endereço:** UM, 300 B

**Bairro:** DO COMÉRCIO **Cidade:** CONTAGEM - MG

**CEP:** 32.152-002

**Telefone:**

**Fornecedor:** DANIEL ELIAS GARCIA

**CPF:** 910.192.149-53 **RG:**

**Endereço:** FERNANDO AMARO, 60

**Bairro:** ALTO DA QUINZE **Cidade:** Curitiba - PR

**CEP:** 80.045-150

**Telefone:**

**Fornecedor:** JAQUELINE SPERANÇA

**CPF:** 859.917.759-15 **RG:**

**Endereço:** ANDRE DE BARROS, 226

**Bairro:** CENTRO **Cidade:** Curitiba - PR

**CEP:** 80.010-080

**Telefone:**

**Fornecedor:** JEREMY WU SANTIAGO DA COSTA E SILVA

**CPF:** 007.834.909-50 **RG:**

**Endereço:** VICENTE GERONASSO, 109

**Bairro:** BOA VISTA **Cidade:** Curitiba - PR

**CEP:** 82.560-270

**Telefone:**

**Fornecedor:** JOACIR MONZON POUHEY

**CPF:** 007.917.900-29 **RG:**

**Endereço:** ANDRE DE BARROS, 226

**Bairro:** CENTRO **Cidade:** Curitiba - PR

**CEP:** 80.010-080

**Telefone:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**

Estado do PARANA

Exercício: 2025

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14 / 2025 – 1ª RETIFICAÇÃO**

**Fornecedor:** PEDRO LERNER KRONBERG

**CPF:** 005.142.199-20

**RG:**

**Endereço:** ANDRE DE BARROS, 226

**Bairro:** CENTRO **Cidade:** Curitiba - PR

**CEP:** 80.010-080

**Telefone:**

**Fornecedor:** APARECIDA MARIA FIXER

**CPF:** 642.450.479-68

**RG:**

**Endereço:** PIONEIRO BASÍLIO MORESCHI, 108

**Bairro:** PARQUE DAS LARANJEIRAS **Cidade:** MARINGA - PR

**CEP:** 87.083-130

**Telefone:**

**Fornecedor:** RUDIVAL ALMEIDA GOMES JÚNIOR

**CPF:** 606.650.765-68

**RG:**

**Endereço:** LUÍS VIANA FILHO, 6462

**Bairro:** PATAMARES **Cidade:** SALVADOR - BA

**CEP:** 41.730-101

**Telefone:**

**Fornecedor:** TATIANA PAULA ZANI DE SOUZA

**CPF:** 262.678.818-06

**RG:**

**Endereço:** DOM PEDRO II, 620

**Bairro:** JARDIM **Cidade:** SANTO ANDRE - SP

**CEP:** 90.800-000

**Telefone:**

**Fornecedor:** JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA

**CPF:** 065.132.226-05

**RG:**

**Endereço:** MAJOR MANOEL ANTÔNIO, 08

**Bairro:** CENTRO **Cidade:** PARA DE MINAS - MG

**CEP:** 35.660-010

**Telefone:**

**Fornecedor:** GIORDANO BRUNO COAN AMADOR

**CPF:** 020.573.691-29

**RG:**

**Endereço:** INDIANA, 903

**Bairro:** BROOKLYN NOVO **Cidade:** SÃO PAULO - SP

**CEP:** 45.620-01

**Telefone:**

**Fornecedor:** RODRIGO APARECIDO RIGOLON DA SILVA

**CPF:** 020.214.319-83

**RG:**

**Endereço:** JOÃO MASIERO NETTO, 242

**Bairro:** CDO S G III **Cidade:** ARARAQUARA - SP

**CEP:** 14.803-875

**Telefone:**

**Fornecedor:** HELTON ROGÉRIO VERRI VENTRILHO

**CPF:** 066.078.639-73

**RG:**

**Endereço:** NERCI APARECIDA BERALDO GANDOLFI, 66

**Bairro:** JARDIM CAMPO BELO **Cidade:** MARINGA - PR

**CEP:** 87.076-084

**Telefone:**

**Fornecedor:** ELTON LUIZ SIMON

**CPF:** 044.016.329-31

**RG:**

**Endereço:** OSVALDO ARANHA, 659

**Bairro:** BRASILIA **Cidade:** Pato Branco - PR

**CEP:** 85.504-350

**Telefone:**

**Fornecedor:** PAULO ALEXANDRE HEISLER

**CPF:** 534.364.310-87

**RG:**

**Endereço:** BAGÉ, 1428

**Bairro:** NITEROI **Cidade:** CANOAS - RS

**CEP:** 92.120-190

**Telefone:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**

Estado do PARANA

Exercício: 2025

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14 / 2025 – 1ª RETIFICAÇÃO**

**Fornecedor:** PAULO SETSUO NAKAKOGUE

**CPF:** 041.278.549-87

**RG:**

**Endereço:** SENADOR ACCIOLY FILHO, 1625

**Bairro:** CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA **Cidade:** Curitiba - PR

**CEP:** 81.310-000

**Telefone:**

**Fornecedor:** LUIZ BARBOSA DE LIMA JÚNIOR

**CPF:** 397.601.709-49

**RG:** 17949896

**Endereço:** GARIBALDI DELIBERADOR, 99

**Bairro:** JARDIM CLAUDIA **Cidade:** Londrina - PR

**CEP:** 86.050-280

**Telefone:**

**Fornecedor:** BRUNO HENRIQUE LOPES

**CPF:** 072.261.849-23

**RG:**

**Endereço:** MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1369

**Bairro:** ZONA VII **Cidade:** MARINGA - PR

**CEP:** 87.030-030

**Telefone:**

**Fornecedor:** CAMILA DE MOURA GAIA PELLISSARI

**CPF:** 066.326.499-55

**RG:** 78657235

**Endereço:** MARGARIDA MALUCELLI MORO, 53

**Bairro:** ESTRELA **Cidade:** PONTA GROSSA - PR

**CEP:** 84.050-210

**Telefone:** 4230286368

**Fornecedor:** ANDRÉ LUIZ WUTSCHIK

**CPF:** 028.240.179-29

**RG:**

**Endereço:** SANTA LUZIA, 332

**Bairro:** VALE DAS PALMEIRAS **Cidade:** PRUDENTOPOLIS - PR

**CEP:** 84.400-000

**Telefone:**

**Fornecedor:** DANIEL OLIVEIRA JÚNIOR

**CPF:** 051.262.019-99

**RG:**

**Endereço:** SÃO TOMÉ, 333

**Bairro:** CENTRO **Cidade:** INAJA - PR

**CEP:** 87.670-000

**Telefone:**

**Fornecedor:** ADALBERTO SCHERER FILHO

**CPF:** 301.894.209-44

**RG:**

**Endereço:** PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 3050

**Bairro:** MOSSUNGUE **Cidade:** Curitiba - PR

**CEP:** 81.200-100

**Telefone:**

**Fornecedor:** GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI

**CPF:** 042.371.199-71

**RG:**

**Endereço:** MARECHAL HERMES, 1413

**Bairro:** AHU **Cidade:** Curitiba - PR

**CEP:** 80.540-290

**Telefone:**

**Fornecedor:** DANIEL RIBAS ROSA FRAHM

**CPF:** 044.809.879-24

**RG:**

**Endereço:** XAVIER DA SILVA, 1470

**Bairro:** CENTRO **Cidade:** GUARAPUAVA - PR

**CEP:** 85.010-220

**Telefone:**

**Fornecedor:** LEONICE FIXER

**CPF:** 023.231.309-19

**RG:**

**Endereço:** MADREPÉROLA, 643

**Bairro:** JARDIM PARAISO **Cidade:** MARINGA - PR

**CEP:** 87.083-061

**Telefone:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**

Estado do PARANA

Exercício: 2025

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14 / 2025 – 1ª RETIFICAÇÃO**

**Fornecedor:** CATIELE BORGES LEFFA

**CPF:** 960.192.550-34

**RG:**

**Endereço:** BENTO GONÇALVES, 165

**Bairro:** CENTRO **Cidade:** TORRES - RS

**CEP:** 95.560-000

**Telefone:**

**Fornecedor:** MARCOS ANTÔNIO TÚLIO

**CPF:** 046.021.839-56

**RG:**

**Endereço:** QUINZE DE NOVEMBRO, 3333

**Bairro:** CRISTO REI **Cidade:** CAMPO LARGO - PR

**CEP:** 83.602-586

**Telefone:**

**Fornecedor:** LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA

**CPF:** 014.721.886-16

**RG:**

**Endereço:** MATIAS CARDOSO, 11

**Bairro:** SANTO AGOSTINHO **Cidade:** BELO HORIZONTE - MG

**CEP:** 30.170-050

**Telefone:**

**Fornecedor:** MARCUS VINICIUS YOSHIMI UEHARA

**CPF:** 223.111.418-64

**RG:**

**Endereço:** PADRE ESTEVÃO PERNET, 718

**Bairro:** VILA GOMES CARDIM **Cidade:** SÃO PAULO - SP

**CEP:** 33.150-000

**Telefone:**

**Fornecedor:** ALEX WILLIAN HOPPE

**CPF:** 043.915.679-38

**RG:**

**Endereço:** ALBERTO TOKARSKI, 11

**Bairro:** CENTRO **Cidade:** CANOINHAS - SC

**CEP:** 89.460-070

**Telefone:**

**Fornecedor:** GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO

**CPF:** 587.159.750-53

**RG:**

**Endereço:** SINIMBU, 1878

**Bairro:** CENTRO **Cidade:** CAXIAS DO SUL - RS

**CEP:** 85.020-002

**Telefone:**

**Fornecedor:** LELIA MARIA DE PAULA LENZ CÉSAR GAUDÊNCIO

**CPF:** 839.225.129-68

**RG:**

**Endereço:** VICENTE MACHADO, 1187

**Bairro:** BATEL **Cidade:** Curitiba - PR

**CEP:** 80.420-011

**Telefone:**

**Fornecedor:** ALEX SANDRO VIEIRA FÉLIX

**CPF:** 026.187.549-30

**RG:**

**Endereço:** PROFESSOR JÚLIO ESTRELLA MOREIRA, 74

**Bairro:** CANAÃ **Cidade:** Londrina - PR

**CEP:** 86.015-070

**Telefone:**

**Fornecedor:** LUIZ EGÍDIO CRUZ MEDEIROS

**CPF:** 036.505.829-70

**RG:**

**Endereço:** MARECHAL CANDIDO RONDON, 1690

**Bairro:** CENTRO **Cidade:** PARANAVAI - PR

**CEP:** 87.704-060

**Telefone:**

**Fornecedor:** PATRÍCIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA

**CPF:** 035.022.569-93

**RG:**

**Endereço:** PANAMÁ, 2516

**Bairro:** EMBRATEL **Cidade:** PORTO VELHO - RO

**CEP:** 76.820-768

**Telefone:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**Estado do PARANA**  
**Exercício: 2025**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14 / 2025 – 1ª RETIFICAÇÃO**

1	1	136080	Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais	SVÇ	1.00	0,00	0,00
1	1	136080	Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais	SVÇ	1.00	0,00	0,00
1	1	136080	Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais	SVÇ	1.00	0,00	0,00
1	1	136080	Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais	SVÇ	1.00	0,00	0,00
1	1	136080	Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais	SVÇ	1.00	0,00	0,00
1	1	136080	Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais	SVÇ	1.00	0,00	0,00
1	1	136080	Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais	SVÇ	1.00	0,00	0,00
1	1	136080	Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais	SVÇ	1.00	0,00	0,00
1	1	136080	Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais	SVÇ	1.00	0,00	0,00
1	1	136080	Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais	SVÇ	1.00	0,00	0,00
1	1	136080	Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais	SVÇ	1.00	0,00	0,00
1	1	136080	Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais	SVÇ	1.00	0,00	0,00
1	1	136080	Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais	SVÇ	1.00	0,00	0,00
1	1	136080	Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais	SVÇ	1.00	0,00	0,00
1	1	136080	Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais	SVÇ	1.00	0,00	0,00

**Total: 0,00**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 74, IV, Lei nº 14.133/2021

\_\_\_\_\_  
ISABELE DA VEIGA MORO  
Secretária Municipal de Administração



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Contratos

**RESULTADO DO PREGÃO Nº 228/2024**

**FORNECEDOR: POWERCOM BRASIL GERADORES EIRELI - EPP - CNPJ: 09.330.128/0001-98**

Lote	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de locação de 01 (um) gerador de 125Kva, incluso manutenção preventiva/corretiva, materiais elétricos e instalação, para 24 meses.	Serviço	SVÇ	1	156.000,00	156.000,00

Valor Total do Fornecedor: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

**FORNECEDOR: PM3 ENERGIA LTDA - CNPJ: 41.043.535/0001-27**

Lote	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Serviço de locação de até 02 (dois) nobreaks de 50Kva, incluso manutenção preventiva/corretiva, materiais elétricos e instalação, para 24 meses.	Serviço	SVÇ	1	244.000,00	244.000,00

Pregoeira: Eliana Delezuk Inglez

Mais informações no Departamento de Compras da PMPG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR  
Aviso de Licitação

**Pregão Eletrônico nº 34/2025.**

O Município de Ponta Grossa - PR realizará às 13h00m do dia 28 de maio de 2025, através da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br)), Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de sistema de ar condicionado, instalado. Valor Máximo: R\$ 186.588,44 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 ramal 1006 ou ainda através do link <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/licitacoes>.

Ponta Grossa, 08 de maio de 2025  
**ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**  
Secretário Municipal de Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR**  
**Resultado final - Pregão, na forma eletrônica nº 167/2024**

O Município de Ponta Grossa/PR, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 167/2024, para **REGISTRO DE PREÇO para, aquisição de uniformes para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, cujo quais laboram atividades sujeitas a agentes químicos, biológicos e/ou físicos**, realizado em 22/10/2024, nada havendo irregular, segue o resultado final do procedimento para a(s) empresa(s) a seguir classificada(s):

FORNECEDOR: DUBLASEMPRE DUBLAGEM DE TECIDO LTDA - CNPJ:  
16.804.051/0001-06

Valor Total do Fornecedor: R\$ 9.504,00 (nove mil, quinhentos e quatro reais).

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Boné com protetor de nuca destacável, de tecido, com bordado. Descrição completa no termo de referência.	PRÓPRIA BONÉ	UND	528	18,0000	9.504,0000

FORNECEDOR: ELO TEXTIL LTDA - EPP - CNPJ: 28.844.636/0001-39

Valor Total do Fornecedor: R\$ 3.492,00 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
14	1	Jaleco sem mangas em brim pesado. Descrição completa no termo de referência.	PRÓPRIO PRÓPRIO	UND	36	97,0000	3.492,0000

FORNECEDOR: MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECOES EIRELI -



CNPJ: 30.577.619/0001-24

Valor Total do Fornecedor: R\$ 10.030,23 (dez mil e trinta reais e vinte e três centavos).

Lot e	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
11	1	Camiseta gola V, tecido em poliviscose, manga curta, com bordado. Descrição completa no termo de referência.	PRÓPRIA PRÓPRIA	UND	427	23,490 0	10.030,230 0

FORNECEDOR: PRISCILA HITOMY TAKASHI UNIFORMES BR - CNPJ: 52.257.624/0001-92

Valor Total do Fornecedor: R\$ 174.096,00 (cento e setenta e quatro mil e noventa e seis reais).

Lot e	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
5	1	Calça masculina, confeccionada em brim leve 100% algodão. Descrição completa no termo de referência.	uniformes br calca	UND	158	52,000 0	8.216,000 0
6	1	Camiseta gola polo, tecido em poliviscose, manga curta, com bordado. Descrição completa no termo de referência.	uniformes br polo	UND	406	32,000 0	12.992,000 0
7	1	Camiseta gola polo,	uniformes br polo	UND	1.042	27,000 0	28.134,000 0



		tecido em poliviscose, manga curta, com faixas refletivas e bordado. Descrição completa no termo de referência.					
8	1	Camiseta gola polo, tecido em poliviscose, manga longa, com bordado. Descrição completa no termo de referência.	uniformes br polo	UND	412	27,000 0	11.124,000 0
9	1	Camiseta gola polo, tecido em poliviscose, manga longa, com faixas refletivas e bordado. Descrição completa no termo de referência.	uniformes br polo	UND	722	29,000 0	20.938,000 0
12	1	Camiseta gola V, tecido em poliviscose, manga curta, com faixas refletivas e bordado. Descrição completa no termo de referência.	uniformes br camiseta	UND	250	24,000 0	6.000,0000
15	1	Jaleco comprido manga longa branco, unissex, confeccionad	uniformes br jaleco	UND	30	66,000 0	1.980,0000



		o em tecido gabardine. Descrição completa no termo de referencia.					
16	1	Jaleco sem mangas, confeccionado em tecido Oxford, com bordado. Descrição completa no termo de referência.	uniformes br jaleco	UND	152	47,000 0	7.144,0000
17	1	Jaleco sem mangas, confeccionado em tecido Oxford, com faixas refletivas e bordado. Descrição completa no termo de referência.	uniformes br jaleco	UND	120	49,000 0	5.880,0000
19	1	Calça masculina, confeccionada em brim pesado 100% algodão, com faixas refletivas. Descrição completa no termo de referência.	uniformes br calca	UND	348	51,500 0	17.922,000 0
21	1	Calça masculina, confeccionada em brim pesado 100% algodão, com faixas refletivas. Descrição completa no	uniformes br calca	UND	1.044	51,500 0	53.766,000 0



		termo de referência.					
--	--	----------------------	--	--	--	--	--

FORNECEDOR: RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA - CNPJ: 50.583.738/0001-05  
Valor Total do Fornecedor: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
10	1	Camiseta gola polo, tecido malha tipo piquet, manga curta, sendo 95% algodão, 5% elastano ou stretch. Descrição completa no termo de referência.	própria camiseta	UND	140	40,0000	5.600,0000

FORNECEDOR: RP TEXTIL LTDA - CNPJ: 43.715.476/0001-11  
Valor Total do Fornecedor: R\$ 111.150,00 (cento e onze mil, cento e cinquenta reais).

Lot e	Orde m	Descrição	Marca	Unidad e	Quant .	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
20	1	Jaqueta com touca removível, com faixas refletivas e serigrafia. Descrição completa no termo de referência.	PRÓPRIA JAQUETA A	UND	195	141,0000	27.495,0000
22	1	Jaqueta com touca removível, com faixas refletivas	PRÓPRIA JAQUETA A	UND	585	143,0000	83.655,0000



		e serigrafia. Descrição completa no termo de referência					
--	--	---	--	--	--	--	--

FORNECEDOR: SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNELIO PROCOPIO -  
CNPJ: 05.404.458/0001-20

Valor Total do Fornecedor: R\$ 10.230,00 (dez mil, duzentos e trinta reais).

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	1	Calça feminina, confeccionada em tecido escolar, com faixas refletivas. Descrição completa no termo de referência.	Marca Própria	UND	75	55,0000	4.125,0000
3	1	Calça feminina, confeccionada em tecido escolar. Descrição completa no termo de referência.	Marca Própria	UND	111	55,0000	6.105,0000

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 324.102,23 (trezentos e vinte e quatro mil, cento e dois reais e vinte e três centavos).

**Itens Revogados/Frustrados/Desertos:** 4, 13, 18.

Ponta Grossa/PR, 08 de maio de 2025.

**ISABELE DA VEIGA MORO**  
Secretária Municipal de Administração



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Departamento de Compras e Contratos

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 824/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
CONTRATADA: JF CABRAL ENGENHARIA LTDA  
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em mais 30 (trinta) dias, de 14/04/2025 a 14/05/2025, convalidando-se a data de 14/04/2025.

**CONTRATO Nº176/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
CONTRATADA: LA BELLE DANCE ACADEMIA DE DANÇA LTDA  
OBJETO: é a prestação de serviços especializados de produção cultural para operacionalização dos editais que serão executados pela Lei 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc.  
VALOR: R\$ 26.207,70 (vinte e seis mil duzentos e sete reais e setenta centavos)  
PRAZO: 90 (noventa) dias  
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.  
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº028/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
CONTRATADA: PCS E WGS TRANSPORTES LTDA  
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reduzido o valor abaixo a partir de 20/03/2025.

ROTA/LINHA	KM ANTIGA	DIMINUIÇÃO DE KM	DATA DA ALTERAÇÃO	DIAS LETIVOS	VALOR KM	VALOR DA ALTERAÇÃO	KM DIÁRIO ATUAL
16. Sede do Município	133,6	28,8	05/02/25	215	8,05	R\$ 49.845,60 R\$ 49.845,60	104,8

O valor da redução da linha é de R\$ 49.845,60 (quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

**CONTRATO Nº130/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
CONTRATADA: RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA  
OBJETO: a concessão de crédito pessoal, empréstimo consignado, refinanciamento de empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão adiantamento aos servidores ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ponta Grossa/PR, com consignação em folha de pagamento ou fora desta, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável disposta na Lei nº 10.820/2003, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº026/2024.  
PRAZO: 05 (cinco) anos  
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.  
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 171/2024

**CONTRATO Nº001/2025**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA - IPLAN  
CONTRATADA: 58.033.430 VINICIUS FAMELI DE OLIVEIRA  
OBJETO: aquisição de material de expediente.  
VALOR: R\$ 1.552,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)  
PRAZO: 12 (doze) meses



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Departamento de Compras e Contratos

---

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.  
LICITAÇÃO: Dispensa Eletrônica de Licitação nº 001/2025

---

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº804/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
CONTRATADA: N&N ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em mais 60 (sessenta) dias, de 11/04/2025 a 10/06/2025, convalidando-se a data de 11/04/2025.



### ORDEM DE SERVIÇO Nº 0029/SMAPA

O, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023, resolve DESIGNAR os empregados públicos abaixo nominados para atuarem, na qualidade de Gestor e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento dos contratos:

**172/2025** - CONTRATADA: **CARLOS ALEXANDRE VIANTE & CIA LTDA** – CNPJ: **19.508.817/0001-01**, objeto da presente aquisição: **LINGUIÇA DE FRANGO**.

**173/2025** - CONTRATADA: **COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA** – CNPJ: **76.093.731/0007-86**, objeto da presente aquisição: **COXA E SOBRECOXA DE FRANGO**.

**174/2025** - CONTRATADA: **MARCELO ZIMOVSKI EIRELI – ME** – CNPJ: **73.525.909/0001-37**, objeto da presente aquisição: **COXA E SOBRECOXA COM DORSO CORTES DE FRANGO**.

**Gestor do Contrato:**

Nome: Allan Ricardo Bento  
Matrícula: 21359

**Fiscal Administrativo:**

Nome: André Luiz Otto  
Matrícula: 21657

**Fiscal Técnico:**

Nome: Maristela Aparecida Fernandes Reis  
Matrícula: 22335

Nome: Dilcéia José V. de Oliveira  
Matrícula: 17589

Nome: Willian Rodrigues de Godoi  
Matrícula: 21479

Os servidores representarão esta Secretaria, perante o contratado, atuando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, controle e demais atribuições constantes nos documentos vinculativos ao contrato, aos quais os mesmos têm direito a acesso.

**SEI: 018465/2025**

Ponta Grossa, 06 de Maio de 2025

Assinado por:  
**IZALTINO CORDEIRO DOS SANTOS**  
06/05/2025 - 15:21  
Q6O7RFEWQPARKN9KDU7NYW

**Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**



ATO DE DESIGNAÇÃO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 30/2025 - SMAPA**

O, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, nomeado pelo Decreto Municipal 24.406 de 2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023, resolve DESIGNAR os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestor e Fiscal responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO 148, 149, 150 e 151/2025, decorrente de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico de Licitação nº 021/2025**, protocolado no **SEI nº 23070/2025**, o qual tem como objeto a aquisição de generos alimentícios hortifrutigranjeiros para troca por lixo reciclável junto a população atendida pelo Programa Feira Verde.

**I- Gestor do Contrato:**

NOME: Cesar Augusto Ferreira  
Matrícula Funcional: 13824

**II- Fiscal Técnico do Contrato:**

NOME: Douglas da Silva Pavão  
Matrícula Funcional: 25321

**III- Fiscal Técnico do Contrato Suplente:**

NOME: Elineia F.B. Gonçalves  
Matrícula Funcional: 21358

**IV- Fiscal Administrativo do Contrato:**

NOME: Saiuri Ishikura  
Matrícula Funcional: 21371

**V- Fiscal Administrativo do Contrato Suplente:**

NOME: Adeliane Moro Conke  
Matrícula Funcional: 21360

Os servidores representarão esta (e) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, perante o contratado, atuando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, controle e demais atribuições constantes nos documentos vinculativos ao contrato, aos quais os mesmos tem direito a acesso.

Ponta Grossa, 07 de maio de 2025

Assinado por:  
**IZALTINO CORDEIRO DOS SANTOS**  
07/05/2025 - 11:32  
Q607RFEWQPARKN9KDU7NYW

**Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**



## SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### ANEXO I - TERMO DE ACEITE DE FISCAIS E GESTOR E RESPECTIVOS

#### SUPLENTES

Estou ciente e tomo conhecimento integral deste processo e aceito a indicação como fiscal/gestor, a qual será designada oportunamente.

Fico igualmente CIENTE de que:

- I. as atribuições estão descritas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos;
- II. a falta ou deficiência no cumprimento das atividades de fiscalização e gestão estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;
- III. a partir deste momento tomo conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização e gestão, independentemente de qualquer outra comunicação.

GESTOR DO CONTRATO: Saiuri Ishikura  
CPF DO GESTOR: 08150529799  
MATRÍCULA DO GESTOR: 21371

Assinado por:  
*Saiuri Ishikura*  
07/05/2025 - 10:25  
VIH9VDOWT6U1C1Z0R0YTUA

SUPLENTE DO GESTOR DO CONTRATO: ~~Mariana Bastos Almeida~~  
CPF DO SUPLENTE DO GESTOR: 07740688924  
MATRÍCULA DO SUPLENTE DO GESTOR: 33473

Assinado por:  
*Mariana Bastos Almeida*  
07/05/2025 - 10:56  
YE78Z0FNRR6YLAWO2IY1MA

FISCAL DO CONTRATO: Adeliane Moro Conke  
CPF DO FISCAL DO CONTRATO: 03679851952  
MATRÍCULA DO FISCAL DO CONTRATO: 21360

Assinado por:  
*Adeliane Moro Conke*  
07/05/2025 - 10:27  
MXOWCVPITLO6MHS3OIXI6A

SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO: Susana Ap<sup>a</sup> Martins  
CPF DO SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO: 03518765965  
MATRÍCULA DO SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO: 32363

Assinado por:  
*Susana Aparecida Martins*  
08/05/2025 - 08:31  
QMXLBUN1TNYGUMZEUNSKNG

Ciente em 07/05/2025



### **SÚMULA DO REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO**

**CENTRAL DE LAVAÇÃO LTDA** Torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a renovação de sua Licença Simplificada Ambiental, para SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NA ROD BR 376 S/N km 501 ANEXO AO POSTO MALHE 10 COLONIA DONA LUIZ- PONTA GROSSA PARANA.

### **SÚMULA DA CONCESSÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA AMBIENTAL**

**CENTRAL DE LAVAÇÃO LTDA** Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Simplificada Ambiental com validade de 3 anos para atividade DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NA ROD BR 376 S/N km 501 ANEXO AO POSTO MALHE 10 COLONIA DONA LUÍZA PONTA GROSSA PARANA.

### **SÚMULA DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

A **YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A – unidade Ponta Grossa - PR** torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Autorização Florestal para supressão de 5 árvores de Eucalipto, tendo em vista que tais árvores apresentam comprometimento estrutural significativo, evidenciado por sinais de ataque por pragas e infestação por plantas daninhas. Esses fatores resultam na fragilização da estrutura biológica das árvores e, conseqüentemente, aumentam o risco de queda, especialmente em situações de vendavais ou em função do apodrecimento do tronco.

### **SÚMULA DE REQUERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

**O EMPREENDIMENTO CONSTRUTORA BAHIA SUL LTDA - CBSUL** com CNPJ sob o nº 03.400.423/0001-97 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR a RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) DE NÚMERO 299169 para a



atividade de construção de edifício de uso misto, a ser localizado na Rua Amazonas, nº 1115, Bairro Estrela, CEP: 84.040-160, Ponta Grossa/PR.

### **SÚMULA DE REQUERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

**A. CAR MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA**, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a licença ambiental simplificada, para Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, Comércio a varejo de lubrificantes, peças e acessórios para veículos automotores, implantada na Rua Londrina, 433 - Nova Rússia – 84.053-3200 - Ponta Grossa/PR.

### **SÚMULA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**

**PCI & Z GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** com CNPJ sob o nº **14.690.839/0001-03** torna público que RECEBEU da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), a **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) sob o nº 047/2025 com validade até 30/04/2027** para comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios e supermercado localizada na Rua Luiz Frederico Daitschman, s/nº, Bairro Cará Cará, Ponta Grossa – PR.

### **REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

**SUPER SPIN COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA** – inscrito no CNPJ 06.142.033/0001-52, torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a licença ambiental simplificada para Comércio de gêneros alimentícios, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns - localizado na rua Paranavaí nº 101, bairro Uvaranas, CEP 84.025-170 - Ponta Grossa, PR.



EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DE  
LIMPEZA DE IMÓVEL E DE LANÇAMENTO DA TAXA  
DE LIMPEZA E/OU TAXA DE ROÇADA



Os titulares de imóveis abaixo indicados ficam NOTIFICADOS de que contra eles foi lavrado Auto de Infração por Falta de Limpeza de Imóvel e de Lançamento da Taxa de Limpeza e/ou Taxa de Roçada. Os Autuados têm o prazo de 30 dias a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município para promover a limpeza do imóvel conforme determinado pela fiscalização. Se os Autuados efetuarem os serviços determinados pela fiscalização dentro de 30 dias a contar da presente notificação, a multa poderá ser paga com desconto de 50%. Se os Autuados não efetuarem os serviços determinados pela fiscalização dentro de 30 dias a contar da presente notificação o Município executará e, além da multa, serão cobradas as Taxa de Limpeza e/ou Taxa de Roçada. Ficam lançadas a Taxa de Roçada e a Taxa de Limpeza, conforme artigos 5º, 6º e 8º da Lei nº 12.427/2015.

N. CADASTRO	N. DO A.I.	NOME DO TITULAR	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	SERVIÇO A SER EXECUTADO	MULTA EM R\$	TAXA DE LIMPEZA EM R\$	TAXA DE ROÇADA EM R\$
20292	2104	ESPOLIO DE OZORIO GUIMARAES MARTINS	RUA CANDIDO DE ABREU, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.017,69
20293	2105	ESPOLIO DE DULCE GULYAS	RUA CANDIDO DE ABREU, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.017,69
51945	2106	ESPÓLIO DE ALBINO GALINSKI	R. PADRE NOBREGA, 1744	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.729,05	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	728,44
50151	2107	SIEKLIKI ENGENHARIA LTDA	AVENIDA ANA RITA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.017,69
41492	2108	SYRT A DOS SANTOS MOREIRA	AVENIDA VISCONDE DE TAUNAY, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.149,86
41406	2109	JULIANO PALMIRO CUNHA	AVENIDA VISCONDE DE TAUNAY, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.090,39
40758	2110	RONDA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	AVENIDA VISCONDE DE TAUNAY, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	97.979,50	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	22.028,00
107029	2111	WAGNER FRANCHINI	AVENIDA VISCONDE DE TAUNAY, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	13.237,03	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	2.975,98
107030	2112	WAGNER	AVENIDA	ROÇADA DO	11.267,64	À CALCULAR	2.533,22



		FRANCHINI	VISCONDE DE TAUNAY, S/N	LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS		CASO NECESSÁRIO	
218533	2113	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE PONTA GROSSA	RUA MARQUÊS DO PARANA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	58.787,70	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	13.216,80
41331	2115	TEREZINHA RINALDI DILGER	AVENIDA VISCONDE DE TAUNAY, 1335	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.017,69
41678	2116	JOSÉ MARCOS ROSA DA SILVA JUNIOR	RUA SEBASTIÃO PARANA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	11.639,96	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	2.616,93
48248	2119	ESPÓLIO DE PUREZA FERREIRA DE ANDRADE	RUA BOLÍVIA, 369	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.036,64
48114	2120	FRANCISCO INGECHAK	RUA BOLÍVIA, 470	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.017,69
48090	2121	JUCÉLIA APARECIDA LEMOS	RUA BOLÍVIA, 528	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	872,31
194470	2122	SAULO GONÇALVES	RUA BETARA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.729,05	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	585,77
48093	2123	ESPÓLIO DE ELPÍDIO MARTINS DIAS	RUA BOLÍVIA, 552	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	872,31
48137	2124	THIAGO ELIAS DE MORAIS	RUA BOLÍVIA, 571	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.217,05
19456	2125	ESPÓLIO DE LEONY SCHEFFER BANNACH	AV. VISCONDE DE TAUNAY, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.117,92
19454	2126	LEANDRO HENEMANN MOREIRA	AV. VISCONDE DE TAUNAY, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.079,37
19467	2127	JOÃO CHRUSCIAK FILHO	AV. VISCONDE DE TAUNAY, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	916,36



19466	2128	ESPÓLIO DE GUILHERME RECH FILHO	AV. VISCONDE DE TAUNAY, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.202,73
19414	2129	JOSÉ SEBASTIÃO	AV. VISCONDE DE TAUNAY, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.079,37
60223	2130	MARCOS FERNANDES CEIGOL	R. NESTOR ALVES DE CAMPOS, 20	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	215,87
60227	2131	MARCOS FERNANDES CEIGOL	R. IRENE SCHEIDT VENSKI, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	501,34
60224	2132	MARCOS FERNANDES CEIGOL	R. IRENE SCHEIDT VENSKI, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	588,15
60225	2133	MARCOS FERNANDES CEIGOL	R. IRENE SCHEIDT VENSKI, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	220,28
60226	2134	MARCOS FERNANDES CEIGOL	R. IRENE SCHEIDT VENSKI, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	259,71
59350	2135	JEFERSON JOSE GOMES	R. ANDRADE NEVES, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	5.187,15	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.408,69
196427	2136	JACIEL DAMIÃO FELIX	R. GISELE BERNARDI BERGER	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	671,08
63823	2140	ESPÓLIO DE ARNALDO GONÇALVES	RUA PARANACITY, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.030,91
55788	2141	GERALDO JASLUK	RUA TEODORO SAMPAIO, 68	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.079,37
64096	2142	MARIANA NASCIMENTO	RUA ELISEU DA SILVA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.145,46
64095	2143	ESPOLIO DE NATALIA CHEZINE	RUA ELISEU DA SILVA, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.145,46



				RESÍDUOS			
82925	2144	AUREA TOMOKO MATSUMOTO KAMIKOGA	RUA FERNAO DIAS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.101,40
82926	2145	AUREA TOMOKO MATSUMOTO KAMIKOGA	RUA FERNAO DIAS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.101,40
82924	2146	MARCOS KAZUYUKI KAMIKOGA	RUA RICARDO LEMONS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.101,40
82927	2147	MARCOS KAZUYUKI KAMIKOGA	RUA RICARDO LEMONS, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS	2.881,75	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	1.101,40
118942	2148	QUALLY FOOD S - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RUA SALMA FAYAD, 540	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS	371.538,26	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	83.530,18
125071	2149	UNICA INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS EIRELI	RUA ADERLU TUREK, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS	470.922,59	À CALCULAR CASO NECESSÁRIO	105.874,01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**

Av. Visconde de Taunay, 950 - 1º andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2025**

A Secretária Municipal de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos do contido no processo protocolado sob nº SEI 083358/2024,

**CONVOCA**

os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 003/2022 para o emprego de Fiscal Ambiental, a comparecerem até o dia 15/05/2025 (Quinze de maio de 2025), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro Ronda, munida de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga

Nome	Emprego	Class.
Maria Amanda Oliveira de Lima	Fiscal Ambiental	33
Denny Wilson Jobbins Haas	Fiscal Ambiental	34
Judite Bueno de Camargo	Fiscal Ambiental	35

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Recursos Humanos, 08 de maio de 2025.

MARILEI DE FATIMA FERREIRA GONÇALVES  
Secretária Municipal de Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**

Av. Visconde de Taunay, 950 - 1º andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2025**

A Secretária Municipal de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Fundação Municipal de Saúde, nos termos da Lei 13.345/2018 e no processo protocolado sob nº SEI 036709/2025,

**CONVOCA**

a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 003/2022, para o emprego de Técnico em Raios X, a comparecer até o dia 15/05/2025 (Quinze de maio de 2025), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950, 1º andar, Bairro Ronda, munido de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Ana Claudia Sansana de Moura	Técnico em Raios X	09

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Recursos Humanos, 08 de maio de 2025.

MARILEI DE FATIMA FERREIRA GONÇALVES  
Secretária Municipal de Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**

Av. Visconde de Taunay, 950 - 1º andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2025**

A Secretária Municipal de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, nos termos do contido no processo SEI 054176/2025,

**CONVOCA**

os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 003/2022 para o emprego de Guarda Civil Municipal, a comparecerem **até o dia 15/05/2025** (Quinze de maio de 2025), no horário das **08 horas às 17 horas**, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro Ronda, **munidos de RG, CPF e comprovante de endereço**, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Ubiratã da Silva	Guarda Civil Municipal	105
André Tavares da Fonseca	Guarda Civil Municipal	106
Hudson Thiago Silva	Guarda Civil Municipal	107
Everton de Oliveira Longem	Guarda Civil Municipal	108
Anderson Julio da Silva dos Santos	Guarda Civil Municipal	12 afrodescendente
Jackson Oliveira dos Santos	Guarda Civil Municipal	109
Rhamon Bueno Zaniolo	Guarda Civil Municipal	110
Simone Woytecken de Carvalho	Guarda Civil Municipal	112
Brian de Oliveira Mendonça	Guarda Civil Municipal	113
Edson dos Santos	Guarda Civil Municipal	114
Carlos Gavronski Oliveira	Guarda Civil Municipal	115
Ricardo José Trindade	Guarda Civil Municipal	116
Liseu França Santos	Guarda Civil Municipal	117
Reginaldo Soares de Carvalho	Guarda Civil Municipal	118
Rainier Felipe Amaro	Guarda Civil Municipal	13 afrodescendente
Cristhian Pereira Rosa	Guarda Civil Municipal	119
José Adriano de Freitas	Guarda Civil Municipal	120
Sidnei Barbosa da Silva	Guarda Civil Municipal	121
Leandro Estelita	Guarda Civil Municipal	122
Danilo Ferreira Gonçalves	Guarda Civil Municipal	123
Guilherme Luis Cardoso de Santana	Guarda Civil Municipal	124
Rogério Drebes	Guarda Civil Municipal	125
Regis Dirlei de Avila	Guarda Civil Municipal	126
Gabryel Jardim	Guarda Civil Municipal	127
Milton Johnny Gomes da Silva	Guarda Civil Municipal	14 afrodescendente
Willian Luis dos Anjos	Guarda Civil Municipal	128
Angela Maria Boiano Terna	Guarda Civil Municipal	129



ADM. DIRETA - SMRH - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2025 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

João Paulo Oshiro	Guarda Civil Municipal	130
Helton Alexandre Soares	Guarda Civil Municipal	131
Deoclesio Lentz Daniel	Guarda Civil Municipal	132
Itallo de Souza Monteiro Agostinho	Guarda Civil Municipal	133
Bianca Kathleen Gonçalves	Guarda Civil Municipal	134
Alex Mendes Richter	Guarda Civil Municipal	135
Lucas de Souza Modesto	Guarda Civil Municipal	136
Diego Ferreira Gonçalves	Guarda Civil Municipal	15 afrodescendente
Ary Thomaz Junior	Guarda Civil Municipal	137
Maria Caroline Kruger de Rocco	Guarda Civil Municipal	138
Rozineia Pilat	Guarda Civil Municipal	139
Maria Caroline Pacheco dos Santos	Guarda Civil Municipal	140
Bianca Caroline Nabozny	Guarda Civil Municipal	141
Maurício Diadio	Guarda Civil Municipal	142
Márcio Fernandes Moreira da Silva	Guarda Civil Municipal	143
Graziele Carneiro da Silva	Guarda Civil Municipal	144
Lucimar Bueno de Oliveira	Guarda Civil Municipal	145
Davi Ribeiro da Silva	Guarda Civil Municipal	16 afrodescendente
Anderson de Souza de Oliveira	Guarda Civil Municipal	146
Nilson de Paula	Guarda Civil Municipal	147
Márcia Petrina da Silva	Guarda Civil Municipal	148
Geovany Lopes	Guarda Civil Municipal	149
Julio César Marinho dos Anjos	Guarda Civil Municipal	150
Luis Eduardo Lacomski Cunha	Guarda Civil Municipal	151
Erivelton Hass	Guarda Civil Municipal	152
Wellington Alves Pereira	Guarda Civil Municipal	153
Luan Marcelo Batista	Guarda Civil Municipal	154
Gilberto Reis Ferreira	Guarda Civil Municipal	17 afrodescendente
Marcos Antonio de Araujo Amorim	Guarda Civil Municipal	155
Jonathan dos Santos	Guarda Civil Municipal	156
Luiz Josmar de Matos Filho	Guarda Civil Municipal	158
Nataniel Freitas de Oliveira	Guarda Civil Municipal	159
Wesler Fernando Pereira	Guarda Civil Municipal	160
Jefferson Luis Cunha Scorsin	Guarda Civil Municipal	161
Mário Luiz Pereira	Guarda Civil Municipal	162
Mauro Garcial de Moraes Junior	Guarda Civil Municipal	163
Bruno Henrique Kinkoski Manisco	Guarda Civil Municipal	164
Juliano de Oliveira Gonçalves	Guarda Civil Municipal	18 afrodescendente
Andrey Manoel de Souza	Guarda Civil Municipal	165
Priscila Carla de Avila	Guarda Civil Municipal	166



Gustavo Vinicius Oliveira da Silva	Guarda Civil Municipal	167
Alisson Braz de Oliveira	Guarda Civil Municipal	168
Douglas Gomes da Silva	Guarda Civil Municipal	169
Anderson Fernando Ribeiro	Guarda Civil Municipal	170
Fernanda Stadler	Guarda Civil Municipal	171
Jackson Luiz da Rocha	Guarda Civil Municipal	172
José Joel de França	Guarda Civil Municipal	174
Gilson Rossi	Guarda Civil Municipal	19 afrodescendente
Elias Laurete Miranda	Guarda Civil Municipal	175
Cassiano Kenchicoski	Guarda Civil Municipal	176
Kassys Renan Kunan Fernandes	Guarda Civil Municipal	177
Fabio Araujo Vieira	Guarda Civil Municipal	178
Cicero Pigatto Bruel	Guarda Civil Municipal	179
Mateus Schoenk Sansana	Guarda Civil Municipal	180
Gilson José Rodrigues	Guarda Civil Municipal	181
Cristofer Monteiro Stocco	Guarda Civil Municipal	182
Barbarah Maria Vieira	Guarda Civil Municipal	183
Leandro Mann	Guarda Civil Municipal	20 afrodescendente
Daniel Ferreira	Guarda Civil Municipal	184
Claudemir Carneiro de Gouveia	Guarda Civil Municipal	185
Henrique Koch	Guarda Civil Municipal	186
Gustavo Machado Bucenko	Guarda Civil Municipal	190
Joselton da Silva Ramos	Guarda Civil Municipal	192
José Mauricio Pereira Bueno	Guarda Civil Municipal	193
Eder Barbosa	Guarda Civil Municipal	194
Maike Dario da Luz	Guarda Civil Municipal	195
Gabriel dos Santos	Guarda Civil Municipal	196
Hector Elexandre da Silva Rosas	Guarda Civil Municipal	21 afrodescendente
Tiago Castanha	Guarda Civil Municipal	197
Roger Pires Pereira	Guarda Civil Municipal	198
Crislaine Avila Orlonski	Guarda Civil Municipal	199
Fabia Miranda Perusso	Guarda Civil Municipal	200
Antonio Bueno da Cruz Neto	Guarda Civil Municipal	201

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Recursos Humanos, 08 de maio de 2025.

MARILEI DE FATIMA FERREIRA GONÇALVES  
Secretária Municipal de Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**

Av. Visconde de Taunay, 950 - CEP 84051-000 - Ponta Grossa – Pr - Tel.: (042) 3220-1000 – ramal 1327

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 006/2025**

**Professor 40 horas – Educação Física**

A Secretária Municipal de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do contido no processo protocolado sob nº SEI 053137/2025,

**CONVOCA**

o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 004/2022 para o emprego de Professor 40 horas – Educação Física, a comparecer no dia 15/05/2025 (Quinze de maio de 2025), às 09 horas (Nove horas), no Auditório da Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Valério Ronchi, 55 – Uvaranas (em frente ao Campus da UEPG), sala 16, **munido de RG, CPF e comprovante de endereço**, para escolha de vaga da Rede Municipal de Ensino.

Nome	Emprego	Classificação
Lorena Verdile Carneiro de Souza	Professor 40 horas – Educação Física	15

Caso o candidato não compareça na data estipulada ou não solicite “final de fila” no prazo estabelecido, será caracterizada desistência da vaga, perdendo os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Recursos Humanos, 08 de maio de 2025.

MARILEI DE FÁTIMA FERREIRA GONÇALVES  
Secretária Municipal de Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**

Av. Visconde de Taunay, 950 - CEP 84051-000 - Ponta Grossa - Pr - Tel.: (042) 3220-1000 - ramal 1327

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 007/2025**

**Assistente de Educação**

A Secretária Municipal de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do contido no processo protocolado sob nº SEI 053137/2025,

**CONVOCA**

os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 002/2022 para o emprego de Assistente de Educação, a comparecerem no dia 15/05/2025 (Quinze de maio de 2025), às 09 horas (Nove horas), no Auditório da Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Valério Ronchi, 55 – Uvaranas (em frente ao Campus da UEPG), sala 16, **munidos de RG, CPF e comprovante de endereço**, para escolha de vaga da Rede Municipal de Ensino.

<b>Nome</b>	<b>Emprego</b>	<b>Classificação</b>
Fabricio do Vale Braga	Assistente de Educação	465
Zelia Boscardin Samonek	Assistente de Educação	466

Caso o candidato não compareça na data estipulada, será caracterizada desistência da vaga, perdendo os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Recursos Humanos, 08 de maio de 2025.

MARILEI DE FÁTIMA FERREIRA GONÇALVES  
Secretária Municipal de Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nos termos do *caput* do art. 47 do Código Tributário Municipal, ficam os contribuintes e seus sucessores NOTIFICADOS de que, se o crédito tributário não for quitado dentro do prazo de 15 dias a contar da publicação de edital, a dívida será registrada em Cartório de Protesto e cobrada através de processo judicial de Execução Fiscal.

Procuradoria Geral do Município, em 08 de maio de 2025.

**ZULNEY MANOSSO KLUCZKOVSKI**  
Diretor do Departamento da Dívida Ativa

<b>N. DO CONTRIBUINTE</b>	<b>NOME</b>
199302	SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMELIA LTDA
162412	R.A. PNEUS LTDA



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

pontagrossa.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nos termos do *caput* do art. 47 do Código Tributário Municipal, ficam os contribuintes e seus sucessores NOTIFICADOS de que, se o crédito tributário não for quitado dentro do prazo de 15 dias a contar da publicação de edital, a dívida será registrada em Cartório de Protesto e cobrada através de processo judicial de Execução Fiscal.

Procuradoria Geral do Município, em **08** de maio de 2025.

**ZULNEY MANOSSO KLUCZKOVSKI**  
Diretor do Departamento de Dívida Ativa

N. do Contribuinte	Nome	PROTOCOLO
126407	JOAQUIM ALVES NEVES FILHO	SEI 033229/2023
6150	MARCO ANTÔNIO GROTT	SEI 047952/2024
5583	TAWFEIQ JABBAR ABULLA	SEI 30036/2022
152079	ADEMAR ANTONIO PERIN	SEI 30036/2022
524671	LEONARDO CUCHABA	SEI 052251/2024



pontagrossa.pr.gov.br

PGM/PLC

A Comissão Especial de Seleção constituída através da Portaria Municipal 24.496/2024 em 13/11/2024 em reunião realizada no dia 24/04/2025 às 09h30 com a presença dos membros Beatrice Catherine de Farias, Rosemari Ferreira, Maria Luiza Queiroz Nanuncio, Filipe Eduardo Berger Silva, Alessandra de Fátima Ornat, Josemar Fontoura de Castro, Roberto Carneiro Filho, Marcella Kapp vem através desta responder aos pedidos de interposição de recurso ao Chamamento Público 001/2025:

**OBJETO:**

A presente licitação tem como objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a escolha de Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social – OSS, na área de saúde, para a “Gestão de Serviços de saúde, Gerenciamento e Operacionalização da Upa Uvaranas”, através de Chamamento Público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.

Recurso apresentado pela empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS:**

**RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**1) PRIMEIRA SOLICITAÇÃO:**

**NÃO CONCESSÃO DE PONTUAÇÃO UPA FORQUILINHA SÃO JOSÉ/SC**

Sobre este item, é necessário a devida revisão da pontuação uma vez que o parâmetro utilizado para a desconsideração da pontuação foi a menção no contrato de UPA Porte I, contrato este datado do ano de 2017. No entanto, na data de 20/07/20218, foi publicada a Portaria 2.205 do Ministério da Saúde, de onde é possível se extrair a reclassificação da UPA Forquilha para Porte II, considerando-se a Opção VII.

O documento em questão encontra-se anexado à documentação, logo abaixo do atestado de experiência técnica da unidade, ou seja, a recorrente faz jus a pontuação de 8 (OITO) PONTOS referente à apresentação de mais de 36 (trinta e seis) meses de experiência na gestão da unidade de saúde. A qualificação e habilitação tem como pressuposto a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 2017 e Portaria nº 10/GM/MS de 2017, visto que toda a estrutura da unidade corresponde à UPA Porte II.

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 03/08/2018 | Edição: 149 | Seção: 1 | Página: 48  
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

**PORTARIA Nº 2.205, DE 20 DE JULHO DE 2018**

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Forquilha, Opção VII, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de Santa Catarina e Município de São José.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/GM/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;



**PONTA  
GROSSA**  
PREFEITURA

FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL DE  
SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao Programa de Trabalho de que trata o art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para Atenção à Saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2018.

ANEXO GILBERTO OCCHI

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP - SEI	Valor Anual de Qualificação	Gest
SC	São José	421660	9418881	33157	Opção VII	8 (oito)	82.60	25000.115327/2018-43	R\$ 2.598.000,00	Mun

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Ato contínuo, para que não reste qualquer tipo de dúvida acerca dos elementos necessários à demonstração do atendimento aos critérios de pontuação, é possível a análise do Edital Nº 002/2024/SGOV, publicado no Diário Oficial do município de São José/SC, na data de 06/09/20241, de onde se extrai o perfil técnico da unidade, considerado pelo município quando da elaboração do Termo de Referência.

### 2.1.2 PERFIL ASSISTENCIAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Considerando o quantitativo da equipe de saúde pertinente às categorias profissionais para atuação na UPA, bem como a qualificação e a eficiência na atuação dos profissionais;

Considerando o território, no qual a UPA está localizada, a oferta de serviços na Rede de Assistência à Saúde (Cobertura da Atenção Primária à Saúde, Atenção Ambulatorial Especializada; número de leitos de internação na rede hospitalar; etc); os dados sociodemográficos e epidemiológicos; as condicionantes culturais; a violência no território; as possibilidades de deslocamento do usuário e a distância geográfica de sua residência até cada unidade;

A UPA 24 HORAS FORQUILHINHA é classificada tecnicamente como UPA PORTE II OPÇÃO VII com serviço de Odontologia em razão de seu histórico de atendimento e diretrizes apresentadas pela PORTARIA Nº 2.205, DE 20 DE JULHO DE 2018, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Forquilha, Opção VII, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de Santa Catarina e Município de São José.

Dessa forma a SMS/SJ compreende que as considerações apresentadas acima, o quantitativo e a qualificação de profissionais da equipe de saúde, bem como as particularidades do território, impactam no perfil assistencial da Unidade de Pronto Atendimento. Tais razões podem promover ou despromover a procura da população à oferta de serviço de uma UPA e configurar a produção assistencial de cada unidade.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1. A organização e o processo de trabalho da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, objeto do CONTRATO DE GESTÃO, devem contemplar e estar orientados pelas diretrizes técnicas assistenciais e

Por consequência lógica da documentação e da Portaria, a Comissão deve considerar o período de 20/07/2018 até 20/01/2023, para fins de comprovação de gestão da UPA Porte II, Opção VII, perfazendo o total de 54 (cinquenta e quatro) meses de gestão da unidade de pronto atendimento dentro dos parâmetros exigidos em Edital.

Além da demonstração efetiva da condição do porte da unidade, é preciso considerar que o Ministério Público estabeleceu a correspondência entre o Porte e as opções de custeio previstas nas Portarias. Tal fator demonstra que seria impossível, dentro do contexto assistencial, que



pontagrossa.pr.gov.br

houvesse uma unidade Porte I Opção VII, conforme se demonstra pelo quadro técnico do Programa Arquitetônico mínimo para Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h2:

**Quadro 1: Relação entre Portes, conforme habilitação em recursos de investimento, e opções para habilitação e/ou qualificação em recursos de custeio.**

Porte (Investimento)	Opções (Custeio)
Porte I	I
	II
	III
Porte II	IV
	V
Porte III	VI
	VII
	VIII

Ademais é preciso destacar que a Comissão realizou a solicitação de diligências para complementação das informações das unidades, ação esta que poderia ter ocorrido para realizar o esclarecimento sobre a estrutura e o porte da unidade da UPA Forquilha, contudo, a diligência não foi realizada, resultando na retirada indevida de pontuação.

Dentro deste critério é preciso que seja concedida a pontuação pela plena comprovação dos requisitos estabelecidos em Edital, visto que o atestado foi desconsiderado e não foi concedida qualquer pontuação, por derradeiro se faz imprescindível a concessão de 8 (oito) pontos, conforme Item 1 do Anexo XII do Edital Experiência até de 36 (trinta e seis) meses em UPA porte II ou superior (8 pontos para cada atestado, sendo admitidos 04 atestados).

#### RESPOSTA COMISSÃO:

Em relação à desconsideração de tal atestado, cabe ressaltar que a comissão baseia sua análise na documentação apresentada e nas diligências realizadas. Na proposta técnica apresentada pelo IDEAS, consta no atestado de capacidade técnica somente a "OPÇÃO" da referida unidade; todavia, juntamente ao atestado, a proponente apresentou o contrato de gestão da unidade (contrato 001/2017), onde neste consta a unidade como PORTE I. Tal contrato também foi verificado pelos membros desta comissão no portal da transparência do município de São José/SC, onde foi possível identificar, inclusive, o décimo nono aditivo realizado junto ao instrumento contratual, o qual é datado de 06 de junho de 2024, no qual mantém-se a informação sobre a UPA em tela ser de porte I (vide link do aditivo citado - <https://saojose.atende.net/transparencia/item/contratos-gerais>). No recurso postulado, o IDEAS apresenta a portaria nº 2.205/2018, a qual trata sobre a qualificação da UPA Forquilha; cabe ressaltar que tal documento também apresenta somente a opção de custeio de tal unidade, não informando seu porte. Desta forma, não há nenhum documento apresentado pela proponente onde conste que o porte de tal unidade é II, pelo contrário, consta no contrato e em seu aditivo (de data recente) a unidade como porte I.

Sendo assim, se nem mesmo o instrumento contratual sofreu alterações quanto ao porte da unidade (como pode ser verificado no 19º aditivo), esta comissão deve balizar sua análise em documentos comprobatórios no qual conste exatamente a informação solicitada em Edital (PORTE), não podendo deduzir tal dado a partir de outras informações diversas (como a opção de custeio), que não



**PONTA  
GROSSA**  
PREFEITURA

FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL DE  
SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

estejam concretamente positivadas documentalmente. Pelos motivos expostos acima, esta comissão indefere o pedido de consideração do atestado quanto aos serviços prestados na UPA Forquilha de São José/SC.

**2) SEGUNDA SOLICITAÇÃO:  
ALTERAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E RETIRADA INJUSTIFICADA  
DE PONTUAÇÃO:**

O instrumento do Edital é, por consequência de sua publicação, a Lei que irá reger e instrumentalizar todos os atos do certame público, razão pela qual a análise da documentação não poderá ser feita de forma deliberada, devendo ater-se aos exatos termos do Edital publicado. Em virtude destas circunstâncias, é indispensável à leitura analítica do Anexo XII – Avaliação para Julgamento e Classificação dos Projetos Técnicos, em especial à tabela de Qualificação Técnica:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Pontuação	TOTAL
<b>Experiência anterior em gestão</b>		
1. experiência <u>até de 36 meses</u> em UPA porte II ou superior (8 pontos para cada atestado, sendo admitidos até 04 atestados).	8	32
2. experiência <u>até 24 meses</u> em UPA porte II ou superior (4 pontos p/cada atestado, sendo admitidos até 04 atestados).	4	16
3. experiência <u>até 12 meses</u> em UPA porte II ou superior (3 pontos para cada atestado, sendo admitidos até 04 atestados).	3	12
4. acreditação nacional em serviço de UPA limitado a 01 acreditação.	4	4
5. acreditação internacional em serviço de UPA limitado a 01 acreditação.	6	6
<b>TOTAL DE MÁXIMO DE PONTOS</b>		<b>70</b>

A análise da exigência do Edital confere a seguinte interpretação dos critérios gradativos de pontuação:

1. A concorrente que apresentar experiência de ATÉ 12 (MESES) de gestão dos serviços terá pontuação de 3 (três) pontos por atestado, com o limite de, no máximo, 12 (doze) pontos.

2. A concorrente que apresentar experiência de 13 (treze) meses ATÉ 24 (MESES) de gestão dos serviços terá pontuação de 4 (quatro) pontos por atestado, com o limite de, no máximo, 16 (dezesesseis) pontos.

3. A concorrente que apresentar experiência de 25 (vinte cinco) meses ATÉ 36 (MESES) de gestão dos serviços terá pontuação de 8 (oito) pontos por atestado, com o limite de, no máximo, 32 (trinta e dois) pontos.

A interpretação da leitura do Edital não pode ser diversa da que está exposta, ou seja, se a Comissão pretende conferir a pontuação somente de atestados que comprovassem a execução efetiva de 12 (doze) meses, deveria ter sido colocado, de forma clara e expressa, e não estabelecido 3 (três) intervalos de pontuação com o termo "ATÉ" na exigência do Edital.

No caso é evidente que a experiência de "ATÉ 12 (doze) MESES" compreende o intervalo de 1º (primeiro) mês até o 12º (décimo segundo) mês, no entanto, a Comissão retirou toda a pontuação técnica da recorrente sobre o pressuposto de que deveria ter sido demonstrada a experiência de completude mínima de 12 (doze) meses, conforme se extrai dos trechos da decisão proferida na ata publicada:



pontagrossa.pr.gov.br

**12. Atestado de Capacidade Técnica quanto a prestação de serviços na UPA DE LENÇÓIS PAULISTA/SP**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2024**

Tal documento, após análise da comissão, **foi desconsiderado e não pontuado.**

A data de início da prestação dos serviços se dá em 22/04/2024, enquanto a emissão do atestado é datada de 24/02/2025, sendo assim, **não há completude mínima de 12 meses de serviços já executados.** Esta comissão considera como comprovação de experiência somente o período entre o início dos serviços e a data de emissão do atestado, uma vez que não é possível saber como se deu a continuidade do serviço após emissão.

**11. Atestado de Capacidade Técnica quanto a prestação de serviços na UPA GUAJUVIRAS - CANOAS/RS**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 309/2019**

Tal documento, após análise da comissão, **foi desconsiderado e não pontuado.**

A data de início da prestação dos serviços se dá em 01/08/2019, enquanto a emissão do atestado é datada de 13/01/2020, sendo assim, **não há completude mínima de 12 meses de serviços já executados.** Esta comissão considera como comprovação de experiência somente o período entre o início dos serviços e a data de emissão do atestado, uma vez que não é possível saber como se deu a continuidade do serviço após emissão.

Ademais, consta no próprio atestado que a vigência contratual é de 180(cento e oitenta) dias.

Tal documento, após análise da comissão, **foi desconsiderado e não pontuado.**

A data de início da prestação dos serviços se dá em 17/11/2020, enquanto a emissão do atestado é datada de 25/08/2021, sendo assim, **não há completude mínima de 12 meses de serviços já executados.** Esta comissão considera como comprovação de experiência somente o período entre o início dos serviços e a data de emissão do atestado, uma vez que não é possível saber como se deu a continuidade do serviço após emissão.

**9. Atestado de Capacidade Técnica quanto a prestação de serviços na UPA MORADAS - GRAVATAÍ/RS**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 064/2020**

Tal documento, após análise da comissão, **foi desconsiderado e não pontuado.**

A data de início da prestação dos serviços se dá em 09/11/2020, enquanto a emissão do atestado é datada de 25/08/2021, sendo assim, **não há completude mínima de 12 meses de serviços já executados.** Esta comissão considera como comprovação de experiência somente o período entre o início dos serviços e a data de emissão do atestado, uma vez que não é possível saber como se deu a continuidade do serviço após emissão.

**5. Atestado de Capacidade Técnica quanto a prestação de serviços na UPA DE CANOINHAS/SC**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2023**

Tal documento, após análise da comissão, **foi desconsiderado e não pontuado.**

A data de início da prestação dos serviços se dá em 01/12/2023, enquanto a emissão do atestado é datada de 13/05/2024, sendo assim, **não há completude mínima de 12 meses de serviços já executados.** Esta comissão considera como comprovação de experiência somente o período entre o início dos serviços e a data de emissão do atestado, uma vez que não é possível saber como se deu a continuidade do serviço após emissão.

**4. Atestado de Capacidade Técnica quanto a prestação de serviços na UPA ZONA NORTE - SÃO LEOPOLDO/RS**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 1002/2023**

Tal documento, após análise da comissão, **foi desconsiderado e não pontuado.**

A data de início da prestação dos serviços se dá em 18/02/2023, enquanto a emissão do atestado é datada de 31/08/2023, sendo assim, **não há completude mínima de 12 meses de serviços já executados.** Esta comissão considera como comprovação de experiência somente o período entre o início dos serviços e a data de emissão do atestado, uma vez que não é possível saber como se deu a continuidade do serviço após emissão.

A aplicação de critério diverso daquele previsto em Edital resultou na retirada de 9 (NOVE) pontos da recorrente, ou seja, foi criada uma nova regra e estabelecida uma



pontagrossa.pr.gov.br

interpretação que prejudicou de forma abismal à recorrente. Caso a Comissão tivesse como objetivo o critério de 12 (meses) como elemento do limiar da pontuação o Edital deveria ter sido publicado contendo a exigência de forma expressa.

Para que seja considerada a interpretação da comissão o Edital deveria conter os seguintes termos:

- a) Experiência de NO MÍNIMO 12 (doze) meses.
- b) Experiência de 12 (doze) meses COMPLETOS.
- c) Experiência de, PELO MENOS, 12 (doze) meses.

Diante do exposto, a aplicação da inovação interpretativa para pontuação não pode ser manejada de forma a prejudicar ou, então, estabelecer vantagem para um ou outro concorrente, sendo que deve prevalecer a pontuação de acordo com os exatos termos trazidos no Edital, qual seja "experiência de ATÉ 12 (doze) meses". Assim, deve ser revisada a pontuação e concedido os 9 (nove) pontos que foram retirados de maneira irregular.

#### RESPOSTA DA COMISSÃO:

Em análise aos pontos apresentados no instrumento recursal, esta comissão entende e acata a análise apresentada pela proponente, uma vez que, entendemos ser necessário seguir estritamente os ditames positivados no Edital. Por este motivo, a comissão acata os argumentos da proponente, esclarecendo que fará em seguida a nova avaliação dos atestados apresentados por ambas as proponentes (uma vez que o tratamento deve ser igualitário para ambas as partes), seguindo o seguinte regramento:

- A concorrente que apresentar experiência de **ATÉ 12 meses** de gestão dos serviços terá pontuação de 3 (três) pontos por atestado, com o limite de, no máximo, 12 (doze) pontos (4 atestados);
- A concorrente que apresentar experiência de **12 meses e um dia ATÉ 24 meses** de gestão dos serviços terá pontuação de 4 (quatro) pontos por atestado, com o limite de, no máximo, 16 (dezesesseis) pontos (4 atestados);
- A concorrente que apresentar experiência de **24 meses e um dia ATÉ 36 meses** de gestão dos serviços terá pontuação de 8 (oito) pontos por atestado, com o limite de, no máximo, 32 (trinta e dois) pontos (4 atestados);

#### 3) TERCEIRA SOLICITAÇÃO: MITIGAÇÃO DE PONTUAÇÃO DAS UPAS ITAPERI, JANGURUSSU E EDSON QUEIROZ

A Comissão, ainda que tenha considerado a pontuação referente ao atestado, conferiu a pontuação somente de 3 (três) pontos, representando a gestão de uma única UPA 24h, no entanto, para o caso específico deste atestado, é necessário considerar que a gestão ocorre em 03 (três) unidades distintas, ou seja, comprova-se a experiência de gestão de 03 (três) unidades Porte III, pelo período de até 12 (doze) meses.

A Comissão realizou a seguinte análise, conforme publicado na ata de julgamento:

##### 6. Atestado de Capacidade Técnica quanto a prestação de serviços nas UPA's ITAPERI, EDSON QUEIROZ E JANGURUSSU - FORTALEZA/CE CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2024

Tal documento, após análise da comissão, **foi considerado e pontuado**:  
No atestado não consta a informação do porte das unidades, todavia, foi realizada diligência (vide publicação no movimento 5723209 do SEI030335/2025), e a proponente apresentou documento complementar, onde foi informado pela secretaria de saúde do município o porte das unidades - Porte III - vide documento anexo ao movimento 5741490 do SEI030335/2025.  
Para o referido atestado, **foi considerado o período de 12 meses completos**, uma vez que o contrato nº 002/2024 iniciou em 01/01/2024 e o atestado teve sua emissão em 03/02/2025, momento em que o contrato ainda se encontrava vigente, conforme informado no próprio atestado.

**Pontuação do documento: 3 (três) pontos**



pontagrossa.pr.gov.br

A concessão de apenas 3 (três) pontos encontra-se em desacordo com os parâmetros de análise técnica, visto que se demonstra a capacidade de gestão de 3 (três) unidades, sob este aspecto deveria ter sido considerada a pontuação para cada uma das unidades gerenciadas, por consequência, a Comissão deveria ter concedido a pontuação de 9 (nove) pontos.

Em outras palavras, para o atestado analisado, deveria ter sido aplicada a pontuação de acordo com o nível de serviços e comprovação efetiva da gestão de UPAs 24h, resultando na seguinte pontuação:

a) Comprovação de até 12 (doze) meses de gestão da UPA Porte III Itaperi – 3 (três) PONTOS

b) Comprovação de até 12 (doze) meses de gestão da UPA Porte III Jangurussu – 3 (três) PONTOS

c) Comprovação de até 12 (doze) meses de gestão da UPA Porte III Edson Queiroz – 3 (três) PONTOS

A revisão é imprescindível para garantia da isonomia de julgamento, uma vez que a concorrente teve uma mesma unidade de saúde pontuada em duplicidade, conforme será tratado no próximo tópico, resultando em uma inconsistência racional, onde uma das concorrentes apresente a capacidade de gerenciamento de 3 (três) unidades e recebe a pontuação referente a apenas uma unidade, enquanto a outra concorrente pontua a mesma unidade em dois critérios diferentes, acumulando 12 (doze) pontos para uma única unidade gerida.

Dentro do contexto deste critério, requer-se a revisão da pontuação, com atribuição de 9 (nove) pontos para a gestão das 03 (três) unidades de saúde referenciadas, visto que a capacidade técnica foi reconhecida e devidamente atestada no documento apresentado.

Cumulativamente, considerando a aplicação do critério do Edital da comprovação de experiência de 13 (treze) meses até 24 (vinte e quatro) meses (Item 2 da matriz de pontuação), a pontuação deverá considerar o quantitativo de 4 (quatro) pontos por UPA 24h, vez que pelo atestado há demonstração de execução de 13 (treze) meses contínuos do serviço de gestão das 03 (treze) unidades.

Ante ao manifestado deverá ser considerada a seguinte pontuação:

a) Comprovação de 13 (treze) meses até 24 (vinte e quatro) meses de gestão da UPA Porte III Itaperi – 4 (quatro) PONTOS

b) Comprovação de 13 (treze) meses até 24 (vinte e quatro) meses de gestão da UPA Porte III Jangurussu – 4 (quatro) PONTOS

c) Comprovação de 13 (treze) meses até 24 (vinte e quatro) meses de gestão da UPA Porte III Edson Queiroz – 4 (quatro) PONTOS

Por derradeiro requer-se a pontuação correspondente a 12 (doze pontos) relacionado ao Item 2 da matriz de pontuação, ou, então, a concessão de 9 (nove) pontos relacionados ao item 3 da matriz de pontuação, aplicando-se a regra estabelecida em Edital.

#### RESPOSTA DA COMISSÃO:

O Edital é muito específico quando determina que contabiliza pontos por ATESTADO, e não pelo número de unidades constante em tal documento.



pontagrossa.pr.gov.br

ANEXO XII

AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS

1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: PROPOSTA DO MODELO DE GESTÃO ORGANIZACIONAL** avalia a capacidade gerencial da proponente em conduzir as ações assistenciais com bom nível de desempenho - NO CONJUNTO DA PROPOSTA CORRESPONDE A 70 PONTOS.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Pontuação	TOTAL
<b>Experiência anterior em gestão</b>		
1. experiência até de 36 meses em UPA porte II ou superior (8 pontos para cada atestado, sendo admitidos até 04 atestados).	8	32
2. experiência até 24 meses em UPA porte II ou superior (4 pontos para cada atestado, sendo admitidos até 04 atestados).	4	16
3. experiência até 12 meses em UPA porte II ou superior (3 pontos para cada atestado, sendo admitidos até 04 atestados).	3	12
4. acreditação nacional em serviço de UPA limitado a 01 acreditação.	4	4
5. acreditação internacional em serviço de UPA limitado a 01 acreditação.	6	6
<b>TOTAL DE MÁXIMO DE PONTOS</b>		<b>70</b>

(8 pontos **para cada atestado...**)

(4 pontos **para cada atestado...**) \*

(3 pontos **para cada atestado...**)

Pelo exposto, esta comissão indefere o pedido do IDEAS, mantendo uma única pontuação, considerando ter sido apresentado somente um atestado.

4) **QUARTA SOLICITAÇÃO: APLICAÇÃO DE PONTUAÇÃO EM DUPLICIDADE PARA A CONCORRENTE INDSH**

A Comissão, além de estabelecer vários critérios restritivos em relação à recorrente, optou por estabelecer uma análise mais branda relacionada aos atestados e comprovação de experiência para a concorrente INDSH, atribuindo a pontuação de 4 (quatro) pontos em um critério e 8 (oito) pontos em outro critério para a mesma unidade de saúde, conforme se demonstra:

3. Atestado de Capacidade Técnica quanto a prestação de serviços na UPA SANTA PAULA - PONTA GROSSA/PR

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 048/2022**

Tal documento, após análise da comissão, **foi considerado e pontuado**; O porte da unidade consta no atestado - Porte II.

Para o referido atestado, **foi considerado o período de 24 meses completos**, uma vez que o contrato nº 048/2022 teve início em 28/09/2022 (conforme informado no documento) e o atestado teve sua emissão em 21/02/2025.

Mesmo que o contrato tenha vigência de 36 meses, esta comissão considera como comprovação de experiência apenas o período entre o início dos serviços e a data de emissão do atestado, uma vez que não é possível saber como se deu a continuidade do serviço após emissão.

**Pontuação do documento: 4 (quatro) pontos**



pontagrossa.pr.gov.br

**7. Atestado de Capacidade Técnica quanto a prestação de serviços no UPA SANTA PAULA - PONTA GROSSA/PR**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 422/2014**

Tal documento, após análise da comissão, **foi considerado e pontuado;**

No atestado não consta a informação do porte da unidade, todavia, foi realizada diligência pelos membros da comissão, os quais têm fé pública para tal, e foi identificada tal informação referente a unidade - Porte II - através da verificação do contrato que consta no portal da transparência do município ([Contrato nº 422/2014](#)). Para o referido atestado, **foi considerado o período de 36 meses completos**, uma vez que o contrato nº 422/2014 teve início em 01/07/2014 e o atestado teve sua emissão em 27/09/2018, momento em que o contrato ainda encontrava-se vigente (vide aditivos neste [link](#) retirado do portal da transparência do município).

**Pontuação do documento: 8 (oito) pontos**

Para o caso em tela, a Comissão entendeu que demonstrar a experiência de uma mesma unidade em períodos distintos confere a possibilidade de pontuar em 02 (dois) critérios dentro do Edital. Trata-se de interpretação que concedeu 4 (quatro) pontos a mais para a comprovação de experiência de uma única UPA.

Partindo deste pressuposto, cria-se a possibilidade de seccionar períodos ou então apresentar atestados distintos de forma complementar para cada uma das unidades, ou seja, o recorrente poderia ter apresentado atestados distintos para gestão da UPA 24h Forquilha, gerenciada por mais de 7 (sete) anos e teria direito a pontuação de mais 4 (quatro) pontos.

Em grau comparativa, dentro de um contexto de competição podemos verificar os seguintes elementos:

a) O IDEAS apresentou atestado de experiência na gestão de 14 (quatorze) Unidades de Pronto Atendimento.

b) A concorrente INDSH apresentou atestado de experiência na gestão de 6 (seis) Unidades de Pronto Atendimento.

c) O IDEAS teve 17 (dezesete) pontos deduzidos de sua pontuação sem que houvesse fundamentação, por interpretação diversa de previsão expressa no instrumento do Edital

d) A concorrente INDSH teve 4 (quatro) pontos somados na sua pontuação para uma mesma unidade de saúde em dois critérios distintos.

A modulação interpretativa para conceder pontuação à concorrente aliada ao objetivo de reduzir a pontuação da recorrente resultaram em um grau de subjetividade que exacerba a razoabilidade dos regramentos e princípios das licitações, se afastando da vinculação ao Edital: Reexame Necessário. Concurso Público. Princípio da vinculação ao Edital.

Convocação conforme termos Editalícios. Devido. Sentença confirmada. 1. Em atenção ao princípio da vinculação ao Edital do concurso público, o qual implica a regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, deve a Administração Pública observar os termos traçados por ela em Edital de concurso .

2. Sentença confirmada.

(TJ-RO - REEX: 70024954120168220003 RO 7002495-41.2016 .822.0003, Data de Julgamento: 24/04/2019)

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no Edital (TCU 00199520091, Relator.: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 15/02/2011)

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL. VINCULAÇÃO. As previsões Editalícias vinculam, com força de lei, a Administração e os licitantes e seus comandos devem ser estritamente obedecidos.

(TJ-SC - REEX: 03001874020148240085 Coronel Freitas 0300187-40.2014.8 .24.0085, Relator.: Sônia Maria Schmitz, Data de Julgamento: 30/11/2017, Quarta Câmara de Direito Público.

Nesse ponto, conveniente a lição de André Freire:



pontagrossa.pr.gov.br

"Uma vez adotada certa modalidade de processo prevista em lei, a seleção do futuro contratado deverá ser realizada com base em critérios objetivos definidos no Edital. Não é possível haver julgamentos com base em critérios subjetivos, fundados na confiança, ou no que o agente público considera ser o "melhor", ou o "mais vantajoso". É o chamado "princípio" do julgamento objetivo (parece ser muito mais uma regra, mas isso é menos importante), previsto expressamente no art. 5º, caput, da LLC e no art. 31, caput, da LEE, mas que se manifesta em outros dispositivos das referidas leis (na LLC, vide art. 32, § 1º, I, art. 34, § 1º, art. 36, caput e § 1º, art. 39, § 2º, art. 69, caput; na LEE, art. 55, II). Aliás, quando se chega à conclusão de que não é possível estabelecer critérios objetivos de julgamento, não caberá mais licitação, mas sim inexigibilidade." (Freire, 2023) Diante de tais considerações, reafirma-se a necessidade de revisão do Edital para incluir critérios mais rígidos e objetivos, exigindo não apenas atestados, mas também a apresentação de um plano de trabalho vinculado à operação da unidade de saúde. Este plano deve detalhar, de forma clara e técnica, como os serviços serão executados, além de prever indicadores de desempenho que possam ser efetivamente monitorados pela municipalidade. Assim, será possível assegurar que a seleção da organização social da saúde atenda aos princípios da eficiência, da continuidade dos serviços e do interesse público.

Vejamos algumas manifestações jurisprudenciais:

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Gabinete do Des. Jorge Américo Pereira de Lira, 593, Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley (4º andar), RECIFE - PE - CEP: 50010-230 - F:(81) 31820810 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001037-38.2020.8 .17.3130 IMPETRANTE: GRÁFICA A ÚNICA LTDA IMPETRADO: PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PETROLINA RELATOR: Desembargador JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.

LICITAÇÃO. PREGRÃO PRESENCIAL. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. INCOMPATIBILIDADE DA ATUAÇÃO DA EMPRESA COM O OBJETO DA LICITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ATIVIDADES PREVISTAS NO CONTRATO SOCIAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. VIOLAÇÃO CARACTERIZADA. PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE E À ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA NA ORIGEM. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório o ato que desclassifica empresa de licitação com fundamento em exigência não prevista no Edital do certame, como ocorre na hipótese em que o Edital determina a análise da compatibilidade entre o objeto licitado e a atuação do licitante de acordo com o previsto no contrato social, mas apenas são consideradas as atividades catalogadas na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas). 2. A licitação visa, primordialmente, assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, a exclusão do licitante tão somente com base nas atividades catalogadas na CNAE, na espécie, configura limitação excessiva e que vulnera a competitividade do certame e a supremacia do interesse público. 3. Reexame Necessário desprovido, à unanimidade. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por unanimidade, em negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar o presente julgado. Recife, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA Relator (TJ-PE - Remessa Necessária Cível: 00010373820208173130, Relator.: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA, Data de Julgamento: 12/08/2024, Gabinete do Des. Jorge Américo Pereira de Lira) ADMINISTRATIVO. REMESSA DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA.

EDITAL DE LICITAÇÃO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. DISPOSIÇÕES CLARAS E PARÂMETROS OBJETIVOS. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS. CRITÉRIO SUBJETIVO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA COMPETITIVIDADE. E DA IMPESSOALIDADE. 1. O Edital de licitação não pode dar margem a dúvida interpretativa, devendo indicar obrigatoriamente o critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 40, VII, da Lei n. 8.666/93), como forma de garantir a ampla competição e o respeito ao princípio da isonomia. 2. O instrumento convocatório deve obedecer ao critério do



pontagrossa.pr.gov.br

Julgamento objetivo, com a finalidade de impedir interpretações subjetivas que possam subverter os princípios da impessoalidade e da legalidade. 3. A concessão de prazo para apresentação de documentos em favor de apenas alguns licitantes em detrimento de outros, configura hipótese de violação aos princípios da isonomia, da ampla competição, da impessoalidade e da legalidade. 4. Remessa de Ofício conhecida e não provida. (TJ-DF - RMO: 20130111772162 DF 0010268-39.2013 .8.07.0018, Relator.: NÍDIA CORRÊA LIMA, Data de Julgamento: 01/10/2014, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 13/10/2014. Pág.: 162) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. CONTRATO DE FRANQUIA. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ALTERAÇÃO DAS REGRAS CONTRATUAIS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DO CARÁTER VINCULANTE. JUÍZO DE VALOR SOBRE O MÉRITO RECURSAL. ADMISSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Na hipótese dos autos, a decisão agravada deu provimento ao recurso especial da agravada sob o fundamento de que, ainda que se tenha utilizado do princípio da razoabilidade, o Tribunal de origem não deveria ter deixado de observar as exigências vinculantes do Edital da licitação, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 2. Embora as agravantes tenham alegado em contrarrazões que o recurso especial não ultrapassaria o juízo de admissibilidade em decorrência da incidência de vários óbices, é entendimento nesta Corte de Justiça que a análise do mérito do recurso especial pressupõe que foram atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, não se exigindo que o decisor decline as razões pelas quais não considerou presentes óbices ao conhecimento do recurso. 3. "O exame do mérito do recurso especial é suficiente para demonstrar que se entendeu estarem preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, não sendo necessário que o Julgador se manifeste expressamente sobre a questão. Precedentes". (AgRg no REsp 1.819 .368/CE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, Sexta Turma, j. em 09/06/2020, DJe 23/06/2020) 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 2055767 PE 2023/0052974-2, Relator.: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 11/03/2024, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/03/2024) EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO PRESENCIAL - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO - PERDA DO OBJETO - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - NULIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS - ILEGALIDADE DA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. OBSCURIDADE DE DEFINIÇÃO E DUBIEDADE DA NATUREZA DO OBJETO DA LICITAÇÃO. FORMAS DISTINTAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA. FALTA DE DEFINIÇÃO DE NOTA TÉCNICA - NT. FALHA NO CÁLCULO DO ÍNDICE DE AVALIAÇÃO - IA. SUBJETIVIDADE DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA. ANULAÇÃO DO CERTAME. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR POR PERDA DE OBJETO. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA À REPRESENTADA. ARQUIVAMENTO. (TCU 01563420075, Relator.: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento: 07/11/2007) Percebe-se a necessidade de clareza e objetividade nos critérios indicados nos editais, bem como a aplicação exata das regras e parâmetros estabelecidos, por derradeiro, com alicerce em todos os fatos alinhavados, solicita-se o DEFERIMENTO do recurso, para que seja revista toda a pontuação técnica e os critérios de julgamento aplicados para que seja concedida a pontuação correspondente aos atestados apresentados.

#### RESPOSTA DA COMISSÃO:

Quanto a este ponto apresentado pela proponente IDEAS, não há o que se falar sobre pontuação em duplicidade, uma vez que a proponente INDSH apresentou dois atestados, referentes a períodos e contratos diversos. Ressaltamos que não consta



pontagrossa.pr.gov.br

no instrumento editalício nenhuma vedação quanto a apresentação de mais de um atestado referente a mesma UPA.

O IDEAS ainda alega que poderia criar-se “a possibilidade de seccionar períodos ou então apresentar atestados distintos de forma complementar para cada uma das unidades, ou seja, o recorrente poderia ter apresentado atestados distintos para gestão da UPA 24h Forquilha, gerenciada por mais de 7 (sete) anos e teria direito a pontuação de mais 4 (quatro) pontos.” o que não mostra sentido fático, uma vez que tal unidade sequer teve sua pontuação considerada (vide item 2.1), e ainda, tal prestação de serviços ocorreu mediante um único contrato que se estendeu por mais de 36 meses, situação diversa da ocorrida com a INDSH.

Pelo exposto, esta comissão indefere o pedido do IDEAS, mantendo a decisão.

Já em relação às contrarrazões apresentadas pela proponente INDSH, estas foram analisadas por esta comissão, todavia, foi verificado que não foram solicitadas reavaliações por esta parte.

**Sendo assim, demonstramos a seguir a nova pontuação formada, considerando que a comissão acatou o solicitado em recurso pelo IDEAS no item 2.**

#### INDSH

##### 1. Atestado de Capacidade Técnica quanto a prestação de serviços na UPA CAMPOS SALLES - MANAUS/AM

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2019

Tal documento, após análise da comissão, **foi desconsiderado e não pontuado**, pois a UPA em questão é de porte I, contradizendo o Edital, o qual é específico quanto à comprovação de experiência em **UPA de porte II ou superior**.

Mesmo que tal informação (porte) não conste no atestado apresentado, foi realizada diligência pelos membros da comissão, os quais têm fé pública para tal, sendo identificado o porte da unidade no próprio site do INDSH (vide link [Unidades Administradas INDSH](#)).

Pontuação do documento: 0 (zero) pontos

**Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 0 (zero) pontos**

Tal atestado continuou sendo desconsiderado pela comissão, uma vez que trata-se de UPA Porte I.

##### 2. Atestado de Capacidade Técnica quanto a prestação de serviços na UPA SANDRA REGINA - SÃO FRANCISCO DO SUL/SC

CONTRATO DE GESTÃO Nº 022/2018



pontagrossa.pr.gov.br

Tal documento, após análise da comissão, **foi desconsiderado e não pontuado**, pois a UPA em questão é de porte I, contradizendo o Edital, o qual é específico quanto à comprovação de experiência em **UPA de porte II ou superior**. O porte da unidade em tela é informado no corpo de texto do próprio atestado.

Pontuação do documento: 0 (zero) pontos

**Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 0 (zero) pontos**

Tal atestado continuou sendo desconsiderado pela comissão, uma vez que trata-se de UPA Porte I.

### 3. Atestado de Capacidade Técnica quanto a prestação de serviços na UPA SANTA PAULA - PONTA GROSSA/PR

CONTRATO DE GESTÃO Nº 048/2022

Tal documento, após análise da comissão, **foi considerado e pontuado**; O porte da unidade consta no atestado - Porte II.

Para o referido atestado, **foi considerado o período de 24 meses completos**, uma vez que o contrato nº 048/2022 teve início em 28/09/2022 (conforme informado no documento) e o atestado teve sua emissão em 21/02/2025.

Mesmo que o contrato tenha vigência de 36 meses, esta comissão considera como comprovação de experiência apenas o período entre o início dos serviços e a data de emissão do atestado, uma vez que não é possível saber como se deu a continuidade do serviço após emissão.

Pontuação do documento: 4 (quatro) pontos

**Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 8 (oito) pontos**

Tal atestado teve sua pontuação alterada, conforme modelo de análise exposto na resposta ao recurso (item 2.2), uma vez que entre o início da prestação dos serviços (28/09/2022) e a emissão do atestado (21/02/2025) chega-se ao período de 29 meses, sendo assim enquadrado na pontuação de 8 (oito) pontos - *A concorrente que apresentar experiência de 24 meses e um dia ATÉ 36 meses de gestão dos serviços terá pontuação de 8 (oito) pontos por atestado, com o limite de, no máximo, 32 (trinta e dois) pontos (4 atestados);*

### 4. Atestado de Capacidade Técnica quanto a prestação de serviços na UPA SANTANA - PONTA GROSSA/PR

CONTRATO DE GESTÃO Nº 049/2022

Tal documento, após análise da comissão, **foi considerado e pontuado**; O porte da unidade consta no atestado - Porte II.



**PONTA  
GROSSA**  
PREFEITURA

FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL DE  
SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

Para o referido atestado, **foi considerado o período de 24 meses completos**, uma vez que o contrato nº 049/2022 teve início em 19/09/2022 (conforme informado no documento) e o atestado teve sua emissão em 21/02/2025.

Mesmo que o contrato tenha vigência de 36 meses, esta comissão considera como comprovação de experiência apenas o período entre o início dos serviços e a data de emissão do atestado, uma vez que não é possível saber como se deu a continuidade do serviço após emissão.

Pontuação do documento: 4 (quatro) pontos

**Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 8 (oito) pontos**

Tal atestado teve sua pontuação alterada, conforme modelo de análise exposto na resposta ao recurso (item 2.2), uma vez que entre o início da prestação dos serviços (19/09/2022) e a emissão do atestado (21/02/2025) chega-se ao período de 29 meses, sendo assim enquadrado na pontuação de 8 (oito) pontos - *A concorrente que apresentar experiência de **24 meses e um dia ATÉ 36 meses de gestão dos serviços terá pontuação de 8 (oito) pontos por atestado, com o limite de, no máximo, 32 (trinta e dois) pontos (4 atestados);***

**5. Atestado de Capacidade Técnica quanto a prestação de serviços na UPA DR ALAIR MAFRA DE ANDRADE - ANÁPOLIS/GO**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 362/2022

Tal documento, após análise da comissão, **foi considerado e pontuado**; O porte da unidade consta no atestado - Porte III.

Para o referido atestado, **foi considerado o período de 12 meses completos**, uma vez que o contrato nº 362/2022 teve início em 06/06/2022 (conforme informado no documento) e o atestado teve sua emissão em 15/08/2023.

Mesmo que o contrato tenha vigência maior do que 12 meses (conforme foi verificado através do portal da transparência do município - link [Informações contrato 362/2022](#)), esta comissão considera como comprovação de experiência apenas o período entre o início dos serviços e a data de emissão do atestado, uma vez que não é possível saber como se deu a continuidade do serviço após emissão.

Pontuação do documento: 3 (três) pontos

**Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 4 (quatro) pontos**

Tal atestado teve sua pontuação alterada, conforme modelo de análise exposto na resposta ao recurso (item 2.2), uma vez que entre o início da prestação dos serviços (06/06/2022) e a emissão do atestado (15/08/2023) chega-se ao período de 14 meses, sendo assim enquadrado na pontuação de 4 (quatro) pontos - *A concorrente que apresentar experiência de **12 meses e um dia ATÉ 24 meses de gestão dos serviços terá pontuação de 4 (quatro) pontos por atestado, com o limite de, no máximo, 16 (dezesesseis) pontos (4 atestados);***



pontagrossa.pr.gov.br

#### 6. Atestado de Capacidade Técnica quanto a prestação de serviços no HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA - PARÁ

CONTRATO DE GESTÃO NÃO INFORMADO

Tal documento, após análise da comissão, **foi desconsiderado e não pontuado**, pois o atestado trata sobre a prestação de serviços de gestão hospitalar, indo em desencontro com a exigência editalícia específica de experiência em gerenciamento de UPA.

Destaca-se que atestados que não tenham como objeto a gestão de serviços em UPA são automaticamente desconsiderados por esta comissão.

Pontuação do documento: 0 (zero) pontos

**Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 0 (zero) pontos**

Tal atestado continuou sendo desconsiderado pela comissão, pois trata de prestação de serviços em hospital e não UPA.

#### 7. Atestado de Capacidade Técnica quanto a prestação de serviços no UPA SANTA PAULA - PONTA GROSSA/PR

CONTRATO DE GESTÃO Nº 422/2014

Tal documento, após análise da comissão, **foi considerado e pontuado**;

No atestado não consta a informação do porte da unidade, todavia, foi realizada diligência pelos membros da comissão, os quais têm fé pública para tal, e foi identificada tal informação referente a unidade - Porte II - através da verificação do contrato que consta no portal da transparência do município ([Contrato nº 422/2014](#)).

Para o referido atestado, **foi considerado o período de 36 meses completos**, uma vez que o contrato nº 422/2014 teve início em 01/07/2014 e o atestado teve sua emissão em 27/09/2018, momento em que o contrato ainda encontrava-se vigente (vide aditivos neste [link](#) retirado do portal da transparência do município).

Pontuação do documento: 8 (oito) pontos

**Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 8 (oito) pontos**

Tal atestado manteve sua pontuação atribuída anteriormente.

#### 8. Documentação apresentada quanto a prestação de serviços na UPA de São Pedro da Aldeia/RJ

CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2015



pontagrossa.pr.gov.br

Tal documento, após análise da comissão, **foi desconsiderado e não pontuado**, pois não foi apresentado nenhum atestado de capacidade técnica ou declaração de regular prestação de serviços, foram apresentados apenas o contrato de gestão e a solicitação de rescisão por parte do INDSH.

Pontuação do documento: 0 (zero) pontos

**Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 0 (zero) pontos**

Tal atestado continuou sendo desconsiderado pela comissão, pelos motivos já expostos acima.

---

**9. Certificado de Acreditação QMENTUM INTERNATIONAL GOLD referente aos serviços de gestão da UPA SANTANA - PONTA GROSSA/PR**

Tal documento, após análise da comissão, **foi considerado e pontuado**.

Pontuação do documento: 6 (seis) pontos

**Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 6 (seis) pontos**

Tal acreditação manteve sua pontuação atribuída anteriormente.

---

**10. Certificado de Acreditação QMENTUM INTERNATIONAL GOLD referente aos serviços de gestão da UPA DR. ALAIR MAFRA ANDRADE - ANÁPOLIS/GO**

Tal documento, após análise da comissão, **foi considerado, porém, não pontuado**, pois o edital determina a limitação de 1 (uma) acreditação internacional a ser contabilizada.

Pontuação do documento: 0 (zero) pontos

**Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 0 (zero) pontos**

Tal acreditação continuou sendo desconsiderada pela comissão, pelos motivos já expostos acima.

---

**11. Certificado de Acreditação ONA - Organização Nacional de Acreditação referente aos serviços de gestão da UPA SANTA PAULA - PONTA GROSSA/PR**

Tal documento, após análise da comissão, **foi considerado e pontuado**.



**PONTA GROSSA**  
PREFEITURA

FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL DE  
SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

Pontuação do documento: 4 (quatro) pontos

**Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 4 (quatro) pontos**

Tal acreditação manteve sua pontuação atribuída anteriormente.

### FORMAÇÃO DE PONTOS INDSH - TÉCNICA

Experiência até de 36 meses em UPA porte II ou superior (8 pontos cada)	Experiência até 24 meses em UPA porte II ou superior (4 pontos cada)		Experiência até 12 meses em UPA porte II ou superior (3 pontos cada)	Acreditação internacional em serviço de UPA (6 pontos)	Acreditação nacional em serviço de UPA (4 pontos)	PONTUAÇÃO (TÉCNICA)
Documento 3	Documento 4	Documento 5	Documento 11	Documento 7		38
Documento 7						

### IDEAS

#### 1. Atestado de Capacidade Técnica quanto a prestação de serviços na UPA DE SÃO JOSÉ/SC

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2017

Tal documento, após análise da comissão, foi **desconsiderado e não pontuado**, pois a UPA em questão é de porte I, contradizendo o Edital, o qual é específico quanto à comprovação de experiência em **UPA de porte II ou superior**.

Mesmo que tal informação (porte) não conste no atestado apresentado, foi realizada diligência pelos membros da comissão, os quais têm fé pública para tal, sendo identificado o porte da unidade via consulta do contrato no próprio site do IDEAS (vide link [Contrato nº 001/2017](#)).

Pontuação do documento: 0 (zero) pontos

**Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 0 (zero) pontos**

Tal atestado continuou sendo desconsiderado pela comissão, pelos motivos já expostos acima e conforme análise exposta na resposta ao recurso (item 2.1).



pontagrossa.pr.gov.br

---

## 2. Atestado de Capacidade Técnica quanto a prestação de serviços na UPA SÃO GONÇALO I - RIO DE JANEIRO

CONTRATOS DE GESTÃO Nº 022/2020, 09/2021 e 002/2022

Tal documento, após análise da comissão, **foi considerado e pontuado**;  
No atestado não consta a informação do porte da unidade, todavia, foi também anexada a Portaria nº 888 de 22/08/2012, a qual qualifica a Unidade e determina seu porte (Porte III).

Para o referido atestado, **foi considerado o período de 36 meses completos**, uma vez que o serviço iniciou em 28/09/2020 e o atestado teve sua emissão em 10/04/2024, momento em que a prestação de serviços ainda estava ocorrendo.

Pontuação do documento: 8 (oito) pontos

**Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 8 (oito) pontos**

Tal atestado manteve sua pontuação atribuída anteriormente.

---

## 3. Atestado de Capacidade Técnica quanto a prestação de serviços na UPA BELA VISTA - PALHOÇA/SC

CONTRATO DE GESTÃO Nº 041/2021

Tal documento, após análise da comissão, **foi considerado e pontuado**;  
No atestado não consta a informação do porte da unidade, todavia, foi realizada diligência (vide publicação no movimento 5723209 do SEI030335/2025), e a proponente apresentou documento complementar, onde foi informado pela secretaria de saúde do município o porte da unidade - Porte II - vide documento anexo ao movimento 5741490 do SEI030335/2025. Para o referido atestado, **foi considerado o período de 36 meses completos**, uma vez que o contrato nº 041/2021 iniciou em 20/04/2021 e o atestado teve sua emissão em 07/06/2024, momento em que o contrato ainda se encontrava vigente, conforme informado no próprio atestado.

Pontuação do documento: 8 (oito) pontos

**Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 8 (oito) pontos**

Tal atestado manteve sua pontuação atribuída anteriormente.

---

## 4. Atestado de Capacidade Técnica quanto a prestação de serviços na UPA ZONA NORTE - SÃO LEOPOLDO/RS



pontagrossa.pr.gov.br

#### CONTRATO DE GESTÃO Nº 1002/2023

Tal documento, após análise da comissão, **foi desconsiderado e não pontuado.**

A data de início da prestação dos serviços se dá em 18/02/2023, enquanto a emissão do atestado é datada de 31/08/2023, sendo assim, não há completude mínima de 12 meses de serviços já executados. Esta comissão considera como comprovação de experiência somente o período entre o início dos serviços e a data de emissão do atestado, uma vez que não é possível saber como se deu a continuidade do serviço após emissão.

Pontuação do documento: 0 (zero) pontos

#### **Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 3 (três) pontos**

Tal atestado teve sua pontuação alterada, conforme modelo de análise exposto na resposta ao recurso (item 2.2), uma vez que entre o início da prestação dos serviços (18/02/2023) e a emissão do atestado (31/08/2023) chega-se ao período de 06 meses, sendo assim enquadrado na pontuação de 3 (três) pontos - *A concorrente que apresentar experiência de **ATÉ 12 meses** de gestão dos serviços terá pontuação de 3 (três) pontos por atestado, com o limite de, no máximo, 12 (doze) pontos (4 atestados);*

#### **5. Atestado de Capacidade Técnica quanto a prestação de serviços na UPA DE CANOINHAS/SC**

#### CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2023

Tal documento, após análise da comissão, **foi desconsiderado e não pontuado.**

A data de início da prestação dos serviços se dá em 01/12/2023, enquanto a emissão do atestado é datada de 13/05/2024, sendo assim, não há completude mínima de 12 meses de serviços já executados. Esta comissão considera como comprovação de experiência somente o período entre o início dos serviços e a data de emissão do atestado, uma vez que não é possível saber como se deu a continuidade do serviço após emissão.

Pontuação do documento: 0 (zero) pontos

#### **Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 3 (três) pontos**

Tal atestado teve sua pontuação alterada, conforme modelo de análise exposto na resposta ao recurso (item 2.2), uma vez que entre o início da prestação dos serviços (01/12/2023) e a emissão do atestado (13/05/2024) chega-se ao período de 05 meses, sendo assim enquadrado na pontuação de 3 (três) pontos - *A concorrente que apresentar experiência de **ATÉ 12 meses** de gestão dos serviços terá pontuação de 3 (três) pontos por atestado, com o limite de, no máximo, 12 (doze) pontos (4 atestados);*



pontagrossa.pr.gov.br

**6. Atestado de Capacidade Técnica quanto a prestação de serviços nas UPA's ITAPERI, EDSON QUEIROZ E JANGURUSSU - FORTALEZA/CE**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2024

Tal documento, após análise da comissão, **foi considerado e pontuado**;  
No atestado não consta a informação do porte das unidades, todavia, foi realizada diligência (vide publicação no movimento 5723209 do SEI030335/2025), e a proponente apresentou documento complementar, onde foi informado pela secretaria de saúde do município o porte das unidades - Porte III - vide documento anexo ao movimento 5741490 do SEI030335/2025.  
Para o referido atestado, **foi considerado o período de 12 meses completos**, uma vez que o contrato nº 002/2024 iniciou em 01/01/2024 e o atestado teve sua emissão em 03/02/2025, momento em que o contrato ainda se encontrava vigente, conforme informado no próprio atestado.

Pontuação do documento: 3 (três) pontos

**Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 4 (quatro) pontos**

Tal atestado teve sua pontuação alterada, conforme modelo de análise exposto na resposta ao recurso (item 2.2), uma vez que entre o início da prestação dos serviços (01/01/2024) e a emissão do atestado (03/02/2025) chega-se ao período de 13 meses, sendo assim enquadrado na pontuação de 3 (três) pontos - *A concorrente que apresentar experiência de 12 meses e um dia ATÉ 24 meses de gestão dos serviços terá pontuação de 4 (quatro) pontos por atestado, com o limite de, no máximo, 16 (dezesesseis) pontos (4 atestados)*; Ressaltamos que não houve alteração da pontuação quanto ao solicitado no item 2.3 do recurso apresentado pelo IDEAS, conforme justificativas já apresentadas anteriormente na resposta de tal recurso.

**7. Atestado de Capacidade Técnica quanto a prestação de serviços no HOSPITAL GERAL DE TAIPAS - SÃO PAULO**

CONTRATO DE GESTÃO (TERMO DE CONVÊNIO) Nº  
001630/2022

Tal documento, após análise da comissão, **foi desconsiderado e não pontuado**, pois o atestado trata sobre a prestação de serviços de gestão hospitalar, indo em desencontro com a exigência editalícia específica de experiência em gerenciamento de UPA.

Destaca-se que atestados que não tenham como objeto a gestão de serviços em UPA são automaticamente desconsiderados por esta comissão.

Pontuação do documento: 0 (zero) pontos

**Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 0 (zero) pontos**

Tal atestado continuou sendo desconsiderado pela comissão, pois trata de prestação de serviços em hospital e não UPA.



pontagrossa.pr.gov.br

#### 8. Atestado de Capacidade Técnica quanto a prestação de serviços na UPA DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 374/2020

Tal documento, após análise da comissão, foi **desconsiderado e não pontuado**, pois o atestado trata sobre a prestação de serviços de farmacêuticos e técnicos de farmácia na unidade, não sendo assim, um atestado sobre gestão de UPA.

Destaca-se que atestados que não tenham como objeto a gestão de serviços em UPA são automaticamente desconsiderados por esta comissão.

Pontuação do documento: 0 (zero) pontos

#### **Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 0 (zero) pontos**

**Tal atestado continuou sendo desconsiderado pela comissão, pelos motivos já expostos acima.**

#### 9. Atestado de Capacidade Técnica quanto a prestação de serviços na UPA MORADAS - GRAVATAÍ/RS

CONTRATO DE GESTÃO Nº 064/2020

Tal documento, após análise da comissão, foi **desconsiderado e não pontuado**.

A data de início da prestação dos serviços se dá em 09/11/2020, enquanto a emissão do atestado é datada de 25/08/2021, sendo assim, não há completude mínima de 12 meses de serviços já executados. Esta comissão considera como comprovação de experiência somente o período entre o início dos serviços e a data de emissão do atestado, uma vez que não é possível saber como se deu a continuidade do serviço após emissão.

Pontuação do documento: 0 (zero) pontos

#### **Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 3 (três) pontos**

Tal atestado teve sua pontuação alterada, conforme modelo de análise exposto na resposta ao recurso (item 2.2), uma vez que entre o início da prestação dos serviços (09/11/2020) e a emissão do atestado (25/08/2021) chega-se ao período de 09 meses, sendo assim enquadrado na pontuação de 3 (três) pontos - *A concorrente que apresentar experiência de ATÉ 12 meses de gestão dos serviços terá pontuação de 3 (três) pontos por atestado, com o limite de, no máximo, 12 (doze) pontos (4 atestados);*

#### 10. Atestado de Capacidade Técnica quanto a prestação de serviços na UPA COHAB - GRAVATAÍ/RS



pontagrossa.pr.gov.br

#### CONTRATO DE GESTÃO Nº 066/2020

Tal documento, após análise da comissão, **foi desconsiderado e não pontuado.**

A data de início da prestação dos serviços se dá em 17/11/2020, enquanto a emissão do atestado é datada de 25/08/2021, sendo assim, não há completude mínima de 12 meses de serviços já executados. Esta comissão considera como comprovação de experiência somente o período entre o início dos serviços e a data de emissão do atestado, uma vez que não é possível saber como se deu a continuidade do serviço após emissão.

Pontuação do documento: 0 (zero) pontos

#### **Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 3 (três) pontos**

Tal atestado teve sua pontuação alterada, conforme modelo de análise exposto na resposta ao recurso (item 2.2), uma vez que entre o início da prestação dos serviços (17/11/2020) e a emissão do atestado (25/08/2021) chega-se ao período de 09 meses, sendo assim enquadrado na pontuação de 3 (três) pontos - *A concorrente que apresentar experiência de **ATÉ 12 meses** de gestão dos serviços terá pontuação de 3 (três) pontos por atestado, com o limite de, no máximo, 12 (doze) pontos (4 atestados);*

#### **11. Atestado de Capacidade Técnica quanto a prestação de serviços na UPA GUAJUVIRAS - CANOAS/RS**

##### CONTRATO DE GESTÃO Nº 309/2019

Tal documento, após análise da comissão, **foi desconsiderado e não pontuado.**

A data de início da prestação dos serviços se dá em 01/08/2019, enquanto a emissão do atestado é datada de 13/01/2020, sendo assim, não há completude mínima de 12 meses de serviços já executados. Esta comissão considera como comprovação de experiência somente o período entre o início dos serviços e a data de emissão do atestado, uma vez que não é possível saber como se deu a continuidade do serviço após emissão.

Ademais, consta no próprio atestado que a vigência contratual é de 180(cento e oitenta) dias.

Pontuação do documento: 0 (zero) pontos

#### **Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 0 (zero) pontos**

**Tal atestado continuou sendo desconsiderado pela comissão, pois a proponente já atingiu o limite de atestados de 12 meses apresentados (4 atestados).**

#### **12. Atestado de Capacidade Técnica quanto a prestação de serviços na UPA DE LENÇÓIS PAULISTA/SP**



pontagrossa.pr.gov.br

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2024

Tal documento, após análise da comissão, **foi desconsiderado e não pontuado.**

A data de início da prestação dos serviços se dá em 22/04/2024, enquanto a emissão do atestado é datada de 24/02/2025, sendo assim, não há completude mínima de 12 meses de serviços já executados. Esta comissão considera como comprovação de experiência somente o período entre o início dos serviços e a data de emissão do atestado, uma vez que não é possível saber como se deu a continuidade do serviço após emissão.

Pontuação do documento: 0 (zero) pontos

**Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 0 (zero) pontos**

Tal atestado continuou sendo desconsiderado pela comissão, pois a proponente já atingiu o limite de atestados de 12 meses apresentados (4 atestados).

**13. Certificado de Acreditação ONA - Organização Nacional de Acreditação referente aos serviços de gestão da UPA BELA VISTA**

Tal documento, após análise da comissão, **foi considerado e pontuado.**

Pontuação do documento: 4 (quatro) pontos

**Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 4**

**(quatro) pontos**

Tal acreditação manteve sua pontuação atribuída anteriormente.

**14. Certificado de Acreditação ONA - Organização Nacional de Acreditação referente aos serviços de gestão da UPA FORQUILINHA**

Tal documento, após análise da comissão, **foi considerado, porém, não pontuado**, pois o edital determina a limitação de 1 (uma) acreditação nacional a ser contabilizada.

Pontuação do documento: 0 (zero) pontos

**Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 0 (zero) pontos**

Tal acreditação continuou sendo desconsiderada pela comissão, pelos motivos já expostos acima.

**15. Certificado de Acreditação ONA - Organização Nacional de Acreditação referente aos serviços de gestão da UPA ORESTES GOLANOVSKI**



**PONTA  
GROSSA**  
PREFEITURA

FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL DE  
SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

Tal documento, após análise da comissão, **foi considerado, porém, não pontuado**, pois o edital determina a limitação de 1 (uma) acreditação nacional a ser contabilizada.

Pontuação do documento: 0 (zero) pontos

**Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 0 (zero) pontos**

Tal acreditação continuou sendo desconsiderada pela comissão, pelos motivos já expostos acima.

---

**16. Certificado de Acreditação ONA - Organização Nacional de Acreditação referente aos serviços de gestão da UPA ITAPERI**

Tal documento, após análise da comissão, **foi considerado, porém, não pontuado**, pois o edital determina a limitação de 1 (uma) acreditação nacional a ser contabilizada.

Pontuação do documento: 0 (zero) pontos

**Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 0 (zero) pontos**

Tal acreditação continuou sendo desconsiderada pela comissão, pelos motivos já expostos acima.

---

**17. Certificado de Acreditação ONA - Organização Nacional de Acreditação referente aos serviços de gestão da UPA JANGURUSSU**

Tal documento, após análise da comissão, **foi considerado, porém, não pontuado**, pois o edital determina a limitação de 1 (uma) acreditação nacional a ser contabilizada.

Pontuação do documento: 0 (zero) pontos

**Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INDSH): 0 (zero) pontos**

Tal acreditação continuou sendo desconsiderada pela comissão, pelos motivos já expostos acima.

---

**18. Certificado de Acreditação ONA - Organização Nacional de Acreditação referente aos serviços de gestão da UPA LENÇÓIS PAULISTA**

Tal documento, após análise da comissão, **foi considerado, porém, não pontuado**, pois o edital determina a limitação de 1 (uma) acreditação nacional a ser contabilizada.



pontagrossa.pr.gov.br

Pontuação do documento: 0 (zero) pontos

**Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INSH): 0 (zero) pontos**

Tal acreditação continuou sendo desconsiderada pela comissão, pelos motivos já expostos acima.

**19. Certificado de Acreditação ONA - Organização Nacional de Acreditação referente aos serviços de gestão da UPA ZONA NORTE**

Tal documento, após análise da comissão, **foi considerado, porém, não pontuado**, pois o edital determina a limitação de 1 (uma) acreditação nacional a ser contabilizada.

Pontuação do documento: 0 (zero) pontos

**Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INSH): 0 (zero) pontos**

Tal acreditação continuou sendo desconsiderada pela comissão, pelos motivos já expostos acima.

**20. Certificado de Acreditação ONA - Organização Nacional de Acreditação referente aos serviços de gestão da UPA COLUBANDÊ - SES/RJ**

Tal documento, após análise da comissão, **foi considerado, porém, não pontuado**, pois o edital determina a limitação de 1 (uma) acreditação nacional a ser contabilizada.

Pontuação do documento: 0 (zero) pontos

**Pontuação do documento após análise de recurso (IDEAS) e contrarrazões (INSH): 0 (zero) pontos**

Tal acreditação continuou sendo desconsiderada pela comissão, pelos motivos já expostos acima.

**FORMAÇÃO DE PONTOS IDEAS - TÉCNICA**

Experiência até de 36 meses em UPA porte II ou superior (8 pontos cada)	Experiência até 24 meses em UPA porte II ou superior (4 pontos cada)	Experiência até 12 meses em UPA porte II ou superior (3 pontos cada)	Acreditação internacional em serviço de UPA	Acreditação nacional em serviço de UPA (4 pontos)	PONTUAÇÃO





FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL DE  
SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

					(6 pon tos)		
Docu mento 2	Docu mento 3	Docu mento 6	Docu mento 4	Documen to 5		Documen to 13	36
			Docu mento 9	Documen to 10			

### PREÇO

Quanto a análise de preço, informamos que os critérios para tal julgamento constam no Anexo XIII do Edital 001/2025, em especial os itens 9 e 9.1:

9. No julgamento dos Projetos, para definição da Nota de Preço (NP), serão avaliados os preços propostos pelos participantes da Seleção Pública.
- 9.1. A proposta de Menor Preço obterá a pontuação máxima de 30 (trinta) pontos, e a segunda menor proposta de preço obterá a pontuação de 25 (vinte e cinco) pontos seguindo assim sucessivamente a retrogressão de 05 (cinco) em 05 (cinco) pontos. (Caso hajam mais do que 06 (seis) participantes da Seleção Pública, essa proporção poderá ser alterada pela comissão responsável).

Ex:

PARTICIPANTE	PONTUAÇÃO
1º Menor Preço	30 pts
2º Menor Preço	25 pts
3º Menor Preço	20 pts
4º Menor Preço	15 pts
5º Menor Preço	10 pts

Segue abaixo os valores apresentados por cada uma das proponentes, bem como a pontuação atribuída a cada uma delas:

PROPONENTE	PREÇO (mensal)	PONTUAÇÃO
INDSH	R\$ 1.576.589,26 (Um milhão quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos)	30
IDEAS	R\$ 1.611.239,94 (Um milhão seiscentos e onze mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos)	25

RESULTADO DA ANÁLISE DE TÉCNICA E PREÇO - APÓS RECURSO E CONTRARRAZÕES



**PONTA  
GROSSA**  
PREFEITURA

FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL DE  
SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

PROponente	TÉCNICA	PREÇO	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
INDSH	38	30	68	1º
IDEAS	36	25	61	2º

Diante das considerações da Comissão Especial de Seleção devidamente assinado pelos membros, encaminhamos para análise e parecer jurídico do recurso manifestado pela empresa IDEAS e das contrarrazões apresentadas pela INDSH, com documentos anexados nos movimentos 5809091 e 5809535.

Atenciosamente

Assinado por:  
**BEATRICE CATHERINE DE FARIAS**  
28/04/2025 - 18:24  
9AJRVLGTSQZQZOCORP50W

Beatrice Farias

Assinado por:  
**ROSEMARI FERREIRA**  
28/04/2025 - 18:45  
3E0ZHNEPQQIOWGMQ5WT0IA

Rosemari Ferreira

Assinado por:  
**Maria Luiza Queiroz Nanuncio**  
29/04/2025 - 09:08  
JPJAISHKT90N52GKBPBBDW

Maria Luiza Queiroz Nanuncio

Assinado por:  
**Filipe Eduardo Berger Silva**  
29/04/2025 - 08:08  
OGP6J7TCT0GUN405HLIRKW

Filipe Eduardo Berger Silva

Assinado por:  
**ALESSANDRA DE FATIMA ORNAT**  
28/04/2025 - 19:15  
RBSFFLQKRPINOVHWOVNOQW

Alessandra Fatima Ornat

Assinado por:  
**Josemar Fontoura de Castro**  
28/04/2025 - 21:33  
9IZWFMEF5BJJTVE301KW

Josemar Fontoura de Castro

Assinado por:  
**ROBERTO CARNEIRO FILHO**  
29/04/2025 - 12:03  
1Y3QT0EMTIUMZMXF1QQKQG

Roberto Carneiro Filho

Assinado por:  
**Marcela Cristiane Kapp**  
29/04/2025 - 09:33  
NYTZE0YNSY0ZW1HABHUDSG

Marcela Kapp



08/05/2025, 08:15

SEI/PMPG - 5892568 - Parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

## PARECER - PGM/PGM/PLC

### PARECER JURÍDICO Nº 613/225

#### 01 - SÍNTESE DO PEDIDO

A empresa Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, apresentou recurso administrativo ao – Edital de Chamamento Público 001/2025, para a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde, para gestão e operacionalização da UPA UVARANAS (UPA Porte II), compreendendo a prestação de serviços de saúde, bem como a administração e manutenção de toda a infraestrutura.

A empresa em suma apresentou em seu pedido:

[...]

Na data de 04 de abril de 2025, foi publicado o julgamento relacionado à análise técnica da pontuação do Edital de Chamamento Público 001/2025, cujo objeto é a gestão de serviços de saúde, gerenciamento e operacionalização da UPA Uvaranas. A decisão

proferida pela Comissão colocou a concorrente no segundo lugar do certame, contudo, a análise da documentação e aplicação dos critérios estabelecidos no Edital não foram respeitados, gerando grave prejuízo à análise objetiva do certame.

Diante destas circunstâncias, o Instituto busca, por intermédio do presente recurso, a revisão integral da pontuação concedida, visto que há severa diminuição de pontuação sem que haja sustentação fática, normativa ou do Edital, tão somente pela interpretação subjetiva da documentação.

#### 2. RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

##### 2.1. NÃO CONCESSÃO DE PONTUAÇÃO UPA FORQUILINHA SÃO JOSÉ/SC

Sobre este item, é necessário a devida revisão da pontuação uma vez que o parâmetro utilizado para a desconsideração da pontuação foi a menção no contrato de UPA Porte I, contrato este datado do ano de 2017. No entanto, na data de 20/07/20218, foi publicada a Portaria 2.205 do Ministério da Saúde, de onde é possível se extrair a reclassificação da UPA Forquilha para Porte II, considerando-se a Opção VII.

O documento em questão encontra-se anexado à documentação, logo abaixo do atestado de experiência técnica da unidade, ou seja, a recorrente faz jus a pontuação de 8 (OITO) PONTOS referente à apresentação de mais de 36 (trinta e seis) meses de

experiência na gestão da unidade de saúde. A qualificação e habilitação tem como pressuposto a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 2017 e Portaria nº 10/GM/MS de 2017, visto que toda a estrutura da unidade corresponde à UPA Porte II.

Ato contínuo, para que não reste qualquer tipo de dúvida acerca dos elementos necessários à demonstração do atendimento aos critérios de pontuação, é possível a análise do Edital Nº 002/2024/SGOV, publicado no Diário Oficial do município de São José/SC, na data de 06/09/20241, de onde se extrai o perfil técnico da unidade, considerado pelo município quando da elaboração do Termo de Referência.

Por consequência lógica da documentação e da Portaria, a Comissão deve considerar o período de 20/07/2018 até 20/01/2023, para fins de comprovação de gestão da UPA Porte II, Opção VII, perfazendo o total de 54 (cinquenta e quatro) meses de gestão da unidade de pronto atendimento dentro dos parâmetros exigidos em Edital.

Além da demonstração efetiva da condição do porte da unidade, é preciso considerar que o Ministério Público estabeleceu a correspondência entre o Porte e as opções de custeio previstas nas Portarias. Tal fator demonstra que seria impossível, dentro

do contexto assistencial, que houvesse uma unidade Porte I Opção VII, conforme se demonstra pelo quadro técnico do Programa Arquitetônico mínimo para Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h.

Ademais é preciso destacar que a Comissão realizou a solicitação de diligências para complementação das informações das unidades, ação esta que poderia ter ocorrido para realizar o esclarecimento sobre a estrutura e o porte da unidade da UPA Forquilha, contudo, a diligência não foi realizada, resultando na retirada indevida de pontuação. Dentro deste critério é preciso que seja concedida a pontuação pela plena comprovação dos requisitos estabelecidos em Edital, visto que o atestado foi desconsiderado e não foi concedida qualquer pontuação, por derradeiro se faz imprescindível a concessão de 8 (oito) pontos, conforme Item 1 do Anexo XII do Edital

Experiência até de 36 (trinta e seis) meses em UPA porte II ou superior (8 pontos para cada atestado, sendo admitidos 04 atestados).

##### 2.2. ALTERAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E RETIRADA INJUSTIFICADA DE PONTUAÇÃO

O instrumento do Edital é, por consequência de sua publicação, a Lei que irá reger e instrumentalizar todos os atos do certame público, razão pela qual a análise da documentação não poderá ser feita de forma deliberada, devendo ater-se aos exatos termos do Edital publicado. Em virtude destas circunstâncias, é indispensável à leitura analítica do



08/05/2025, 08:15

SEI/PMPG - 5892568 - Parecer

Anexo XII – Avaliação para Julgamento e Classificação dos Projetos Técnicos, em especial à tabela de Qualificação Técnica:

A análise da exigência do Edital confere a seguinte interpretação dos critérios gradativos de pontuação: 1. A concorrente que apresentar experiência de ATÉ 12 (MESES) de gestão dos serviços terá pontuação de 3 (três) pontos por atestado, com o limite de, no máximo, 12 (doze) pontos. 2. A concorrente que apresentar experiência de 13 (treze) meses ATÉ 24 (MESES) de gestão dos serviços terá pontuação de 4 (quatro) pontos por atestado, com o limite de, no máximo, 16 (dezesseis) pontos. 3. A concorrente que apresentar experiência de 25 (vinte e cinco) meses ATÉ 36 (MESES) de gestão dos serviços terá pontuação de 8 (oito) pontos por atestado, com o limite de, no máximo, 32 (trinta e dois) pontos.

A interpretação da leitura do Edital não pode ser diversa da que está exposta, ou seja, se a Comissão pretende conferir a pontuação somente de atestados que comprovassem a execução efetiva de 12 (doze) meses, deveria ter sido colocado, de forma clara e expressa, e não estabelecido 3 (três) intervalos de pontuação com o termo “ATÉ” na exigência do Edital. No caso é evidente que a experiência de “ATÉ 12 (doze) MESES” compreende o intervalo de 1º (primeiro) mês até o 12º (décimo segundo) mês, no entanto, a Comissão retirou toda a pontuação técnica da recorrente sobre o pressuposto de que deveria ter sido demonstrada a experiência de completude mínima de 12 (doze) meses, conforme se extrai dos trechos da decisão proferida na ata publicada;

A aplicação de critério diverso daquele previsto em Edital resultou na retirada de 9 (NOVE) pontos da recorrente, ou seja, foi criada uma nova regra e estabelecida uma interpretação que prejudicou de forma abismal à recorrente. Caso a Comissão tivesse como objetivo o critério de 12 (meses) como elemento do limiar da pontuação o Edital deveria ter sido publicado contendo a exigência de forma expressa. Para que seja considerada a interpretação da comissão o Edital deveria conter os seguintes termos: a) Experiência de NO MÍNIMO 12 (doze) meses. b) Experiência de 12 (doze) meses COMPLETOS. c) Experiência de, PELO MENOS, 12 (doze) meses. Diante do exposto, a aplicação da inovação interpretativa para pontuação não pode ser manejada de forma a prejudicar ou, então, estabelecer vantagem para um ou outro concorrente, sendo que deve prevalecer a pontuação de acordo com os exatos termos trazidos no Edital, qual seja “experiência de ATÉ 12 (doze) meses”. Assim, deve ser revisada a pontuação e concedido os 9 (nove) pontos que foram retirados de maneira irregular.

2.3. MITIGAÇÃO DE PONTUAÇÃO DAS UPAS ITAPERI, JANGURUSSU E EDSON QUEIROZ A Comissão, ainda que tenha considerado a pontuação referente ao atestado, conferiu a pontuação somente de 3 (três) pontos, representando a gestão de uma única UPA 24h, no entanto, para o caso específico deste atestado, é necessário considerar que a gestão ocorre em 03 (três) unidades distintas, ou seja, comprova-se a experiência de gestão de 03 (três) unidades Porte III, pelo período de até 12 (doze) meses. A Comissão realizou a seguinte análise, conforme publicado na ata de julgamento:

A concessão de apenas 3 (três) pontos encontra-se em desacordo com os parâmetros de análise técnica, visto que se demonstra a capacidade de gestão de 3 (três) unidades, sob este aspecto deveria ter sido considerada a pontuação para cada uma das unidades gerenciadas, por consequência, a Comissão deveria ter concedido a pontuação de 9 (nove) pontos. Em outras palavras, para o atestado analisado, deveria ter sido aplicada a pontuação de acordo com o nível de serviços e comprovação efetiva da gestão de UPAs 24h, resultando na seguinte pontuação: a) Comprovação de até 12 (doze) meses de gestão da UPA Porte III Itaperi – 3 (três) PONTOS b) Comprovação de até 12 (doze) meses de gestão da UPA Porte III Jangurussu – 3 (três) PONTOS c) Comprovação de até 12 (doze) meses de gestão da UPA Porte III Edson Queiroz – 3 (três) PONTOS A revisão é imprescindível para garantia da isonomia de julgamento, uma vez que a concorrente teve uma mesma unidade de saúde pontuada em duplicidade, conforme será tratado no próximo tópico, resultando em uma inconsistência racional, onde uma das concorrentes apresente a capacidade de gerenciamento de 3 (três) unidades e recebe a pontuação referente a apenas uma unidade, enquanto a outra concorrente pontua a mesma unidade em dois critérios diferentes, acumulando 12 (doze) pontos para uma única unidade gerida. Dentro do contexto deste critério, requer-se a revisão da pontuação, com atribuição de 9 (nove) pontos para a gestão das 03 (três) unidades de saúde referenciadas, visto que a capacidade técnica foi reconhecida e devidamente atestada no documento apresentado. Cumulativamente, considerando a aplicação do critério do Edital da comprovação de experiência de 13 (treze) meses até 24 (vinte e quatro) meses (Item 2 da matriz de pontuação), a pontuação deverá considerar o quantitativo de 4 (quatro) pontos por UPA 24h, vez que pelo atestado há demonstração de execução de 13 (treze) meses contínuos do serviço de gestão das 03 (treze) unidades. Ante ao manifestado deverá ser considerada a seguinte pontuação: a) Comprovação de 13 (treze) meses até 24 (vinte e quatro) meses de gestão da UPA Porte III Itaperi – 4 (quatro) PONTOS b) Comprovação de 13 (treze) meses até 24 (vinte e quatro) meses de gestão da UPA Porte III Jangurussu – 4 (quatro) PONTOS c) Comprovação de 13 (treze) meses até 24 (vinte e quatro) meses de gestão da UPA Porte III Edson Queiroz – 4 (quatro) PONTOS Por derradeiro requer-se a pontuação correspondente a 12 (doze pontos) relacionado ao Item 2 da matriz de pontuação, ou, então, a concessão de 9 (nove) pontos relacionados ao item 3 da matriz de pontuação, aplicando-se a regra estabelecida em Edital. 2.4. APLICAÇÃO DE PONTUAÇÃO EM DUPLICIDADE PARA A CONCORRENTE INDSH A Comissão, além de estabelecer vários critérios restritivos em relação à recorrente, optou por estabelecer uma análise mais branda relacionada aos atestados e comprovação de experiência para a concorrente INDSH, atribuindo a pontuação de 4 (quatro) pontos em um critério e 8 (oito) pontos em outro critério para a mesma unidade de saúde, conforme se demonstra;

Para o caso em tela, a Comissão entendeu que demonstrar a experiência de uma mesma unidade em períodos distintos confere a possibilidade de pontuar em 02 (dois) critérios dentro do Edital. Trata-se de interpretação que concedeu 4 (quatro) pontos a mais para a comprovação de experiência de uma única UPA. Partindo deste pressuposto, cria-se a possibilidade de seccionar períodos ou então apresentar atestados distintos de forma complementar para cada uma das unidades, ou seja, o recorrente poderia ter apresentado atestados distintos para gestão da UPA 24h Forquilha, gerenciada por mais de 7 (sete) anos e teria direito a pontuação de mais 4 (quatro) pontos. Em grau comparativa, dentro de um contexto de competição podemos verificar os seguintes elementos: a) O IDEAS apresentou atestado de experiência na gestão de 14 (quatorze) Unidades de Pronto Atendimento. b) A concorrente INDSH apresentou atestado de experiência na gestão de 6 (seis) Unidades de Pronto Atendimento. c) O IDEAS teve 17 (dezessete) pontos deduzidos de sua pontuação sem que houvesse fundamentação, por interpretação diversa de previsão expressa no instrumento do Edital d) A concorrente INDSH teve 4 (quatro) pontos somados na sua pontuação para uma mesma unidade de saúde em dois critérios distintos. A modulação interpretativa para conceder pontuação à concorrente aliada ao objetivo de reduzir a pontuação da recorrente resultaram em um grau de subjetividade que exacerba a razoabilidade dos regramentos e princípios das licitações, se afastando da vinculação ao



08/05/2025, 08:15

SEI/PMPG - 5892568 - Parecer

Edital: Reexame Necessário. Concurso Público. Princípio da vinculação ao Edital. Convocação conforme termos Editalícios. Devido. Sentença confirmada. 1. Em atenção ao princípio da vinculação ao Edital do concurso público, o qual implica a regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, deve a Administração Pública observar os termos traçados por ela em Edital de concurso. 2. Sentença confirmada.

Diante de tais considerações, reafirma-se a necessidade de revisão do Edital para incluir critérios mais rígidos e objetivos, exigindo não apenas atestados, mas também a apresentação de um plano de trabalho vinculado à operação da unidade de saúde. Este plano deve detalhar, de forma clara e técnica, como os serviços serão executados, além de prever indicadores de desempenho que possam ser efetivamente monitorados pela municipalidade. Assim, será possível assegurar que a seleção da organização social da saúde atenda aos princípios da eficiência, da continuidade dos serviços e do interesse público

### 3. REQUERIMENTOS

Assim, verificada a incompatibilidade do julgamento com as regras Editalícias, bem como a interpretação equivocada dos elementos de pontuação, a qual manifesta descompasso com o ordenamento jurídico em vigor, configurando, pois, violação a dispositivos de lei, bem como as regras do Edital, REQUER:

- a) O recebimento do presente recurso, interposto dentro do prazo previsto no Edital;
- b) Revisão da pontuação referente ao atestado da UPA 24h Forquilha do Município de São José/SC, pela demonstração efetiva do atendimento aos critérios do Edital (Item 1 da ata de julgamento da pontuação da recorrente), para que seja concedida a pontuação de 8 (OITO) pontos;
- c) Revisão da pontuação referente aos atestados registrados sob números 4, 5, 9, 10, 11 e 12 da ata de julgamento, para que seja concedida a pontuação de 3 (três) pontos até o limite de 12 pontos, conforme preceitua o Edital;
- d) Revisão da pontuação referente ao atestado das 3 (três) unidades, UPAs Itaperi, Edson Queiroz e Jangurussu do contrato do município de Fortaleza/CE (Item 6 da ata de julgamento da pontuação da recorrente), considerando o período de 13 (treze) meses a até 24 (vinte e quatro) meses, para que seja concedida a pontuação de 12 (DOZE) pontos;
- e) Alternativamente, a revisão da pontuação das 3 (três) unidades, UPAs Itaperi, Edson Queiroz e Jangurussu do contrato do município de Fortaleza/CE, considerando o período de até 12 meses, para que seja concedida a pontuação de 9 (NOVE) pontos;
- f) Que a Comissão apresente a fundamentação do ato administrativo do julgamento, com indicação expressa do item do Edital onde encontra-se a necessidade de 12 (doze) anos completos, 24 (vinte quatro) anos completos e 36 (trinta e seis) anos completos para conferir a pontuação para os atestados;
- g) Por derradeiro, requer-se que seja concedida a pontuação de 24(vinte e quatro) pontos referentes ao critério 1 experiência de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) meses; que seja concedida a pontuação de 12 (doze) pontos referentes ao critério 2 experiência de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses e que seja concedida a pontuação de 12 (doze) pontos, resultando em 48 (QUARENTA E OITO) PONTOS na matriz de pontuação de qualidade técnica;
- h) Ao final, que seja feita a somatória da pontuação de preço, para que seja declarada a pontuação de 73 (SETENTA E TRÊS) PONTOS do Instituto.

Consta ainda neste:

Contrarrazão INDSH - Movimento 5809535

Análise e Parecer Técnico Comissão Especial de Seleção - Movimento 5866353.

É o relatório sumário.

## **2. Fundamentação:**

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo manifesta tempestividade e regularidade da representação com fulcro a Lei 14.133/2021:

[...]

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

**I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:**

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;**
- b) julgamento das propostas;**
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



08/05/2025, 08:15

SEI/PMPG - 5892568 - Parecer

- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

- I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
- II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Deste modo, constata-se que foi obedecido o prazo legal de até três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de pregão eletrônico, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **tempestivo**.

### **3. DO MÉRITO:**

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que o referido edital foi embasado na NLLC, que por sua vez está em vigor desde 01/04/2021.

Exposto os tais atos, reiteramos que o instrumento convocatório ou edital da licitação é o documento que concentra todas as regras destinadas a regular o processo licitatório e o processo da contratação pública.

A Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, prevê expressamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou vinculação ao edital (respectivamente art. 3º e art. 5º).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que (i) a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e (ii) ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.

Conclusão direta e imediata, decorrente do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e das regras expressas previstas na legislação de regência das licitações, é que o edital do certame tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, destinado a regular as relações jurídicas vocacionadas à contratação pública.

O conteúdo normativo do instrumento convocatório é evidente, e consubstanciado nas regras da disputa licitatória, nas regras relativas à formação e execução do contrato, na previsão dos tipos infracionais específicos e nas sanções correspondentes para o cometimento de infração, nas regras de conduta dos agentes públicos, na exigência de cumprimento de outras normas que guardem relação com a licitação ou com o futuro contrato, e nas regras de conduta exigíveis de licitantes e contratados.

A norma contida no art. 25 da Lei nº 14.133/21 reforça a tese de que o instrumento convocatório tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, composto por regras: "o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento".



08/05/2025, 08:15

SEI/PMPG - 5892568 - Parecer

Trata-se de instrumento destinado à regulação de uma certa, determinada e específica relação jurídica licitatória e contratual, o que, contudo, não lhe retira a natureza jurídica de ato administrativo normativo.

Por fim, sabe-se que uma norma jurídica se evidencia por conter preceito e sanção. O instrumento convocatório contém preceitos e sanções para o descumprimento de seus preceitos – características, portanto, de uma norma jurídica.

Assim, já desde a antiga Lei de Licitações, a 8666/93, obtemos através das palavras de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é: "a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Ainda, Hely Lopes Meirelles nos ensina que:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." (Direito Administrativo Brasileiro. 26ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. P. 263).

Nesse sentido, o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná possui o entendimento de que há prevalência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - 1. LIMINAR NÃO CONCEDIDA - AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI 12.016/2009 - 2. DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA VERIFICADO - EDITAL QUE PREVÊ A APRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTO EM EMBALAGENS COM ATÉ NO MÁXIMO 60 COMPRIMIDOS - PROPOSTA DE CAIXAS DO FÁRMACO COM 3.000 COMPRIMIDOS - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O acolhimento de liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", ou seja, perigo de lesão grave, irreparável ou de difícil reparação, ao final, da pretensão. 2. A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 10118748 PR 1011874-8 (Acórdão), Relator: Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 04/06/2013, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1124 20/06/2013) APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA VIA ELEITA. ADEQUAÇÃO. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ART. 5º DO DECRETO 5450/2005. ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA. FATO INCONTROVERSO. IMPOSSIBILIDADE DE INVOCÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NORMA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO EDITAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS. "Se a lei estabelecer que o prazo para a prática de certo ato é de uma hora, o decurso do tempo acarretará a inafastável preclusão da faculdade de o sujeito promover o dito ato. Ninguém poderá afirmar que o ato poderá ser praticado um minuto depois de decorrida aquela hora - nem mesmo invocando o princípio da razoabilidade. (...) A aplicação do ato convocatório deverá ser norteada por idêntica orientação. (...) Não se pode admitir que a Administração veicule ato convocatório estabelecendo limites, exigências, condições de participação e de elaboração de propostas e, depois, simplesmente ignore a sua própria conduta anterior." (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). São Paulo: Dialética, 2013. p. 65) RELATÓRIO: (TJPR - 5ª C. Cível - AC - 1405915-5 - Curitiba - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - - J. 15.12.2015) (TJ-PR - APL: 14059155 PR 1405915-5 (Acórdão), Relator: Carlos Mansur Arida, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) ESTADO DO PARANÁ. ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.735.344-1. ORIGEM: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. IMPETRANTE: LMENTES PÓS-PRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA - ME. IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: DES. PAULO ROBERTO VASCONCELOS. MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - LICITAÇÃO ANULADA - EMPRESA IMPETRANTE APRESENTOU A MENOR PROPOSTA - ALEGAÇÃO DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE APUROU A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES QUE DERAM CAUSA À INEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DE OUTROS LICITANTES - PREJUÍZO À CONCORRÊNCIA PÚBLICA COMPROVADO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 41 E 49 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 - PRINCÍPIO DA ESTRITA VINCULAÇÃO AO EDITAL - AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ESTADO DO PARANÁ. LEGALIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA IMPETRANTE - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO AFASTADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DE SEGURANÇA DENEGADA. (TJPR - Órgão Especial - MSOE - 1735344-1 - Curitiba - Rel.: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos - Unânime - J. 20.08.2018) (TJ-PR - MS: 17353441 PR 1735344-1 (Acórdão), Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, Data de Julgamento: 20/08/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ: 2339 06/09/2018)



08/05/2025, 08:15

SEI/PMPG - 5892568 - Parecer

O TRF4 possui orientação no mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. 1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. 2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93. (TRF-4 - AC: 50250454120164047200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)

Na Nova Lei de Licitações, a Lei no 14.133/21 estabelece algumas regras para o uso de diligências durante o processo licitatório. A primeira menção à diligência na lei está no Art. 42, parágrafo 2º, em que lê-se:

Art. 42 § 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Além disso, a Nova Lei de licitações também estabelece, em seu Art. 59, parágrafo 2o:

Art. 59 § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

E ainda, a lei também estabelece que a diligência deve ser usada para alguns casos específicos, como exposto no Art. 64:

Art. 64 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

No processo de licitação, a diligência serve para o esclarecimento de dúvidas a respeito do processo licitatório e a aquisição de documentos e certificações necessárias para a conclusão dos certames, sendo:

Esclarecimento de dúvidas - a requisição de diligências pode ser importante para sanar dúvidas a respeito do objeto licitado ou dos próprios licitantes;

Obtenção de informações complementares - outro aspecto importante é a obtenção de informações relativas ao processo licitatório que sejam importantes para a realização do certame. Um exemplo é a medição de um terreno para averiguar quanto material de construção será necessário para uma obra, etc.

Saneamento de falhas - as diligências também atuam como uma espécie de controle de qualidade, garantindo que não haja falhas durante a execução do processo licitatório.

Melhora na tomada de decisão - essa é provavelmente a principal vantagem das diligências. Elas ajudam a comissão julgadora a tomar decisões mais assertivas na hora de comprar os bens, já que tem mais informações para tomar suas decisões.

De acordo com o que dispõe a Nova Lei de Licitações (Art. 59, §2º), a Lei no 14,133/21, **é facultativo à comissão ou autoridade superior, independente da fase da licitação, que promovam a diligência com o objetivo de esclarecimento ou complemento do processo licitatório.**

Ou seja, é papel da comissão e autoridade superior instituir a diligência nos processos de licitação para promover mais transparência sendo o responsável pela licitação em esclarecer dúvidas que possam surgir na proposta realizada.

No fim das contas, a diligência é colocada como uma ferramenta para tornar a decisão da escolha da licitação mais assertiva, buscando a proposta mais vantajosa de acordo com os critérios estabelecidos pelo poder administrativo em questão.



08/05/2025, 08:15

SEI/PMPG - 5892568 - Parecer

Assim, no que tange :

#### RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

##### 1) PRIMEIRA SOLICITAÇÃO:

##### NÃO CONCESSÃO DE PONTUAÇÃO UPA FORQUILINHA SÃO JOSÉ/SC

###### RESPOSTA COMISSÃO:

Em relação à desconsideração de tal atestado, cabe ressaltar que a comissão baseia sua análise na documentação apresentada e nas diligências realizadas. Na proposta técnica apresentada pelo IDEAS, consta no atestado de capacidade técnica somente a "OPÇÃO" da referida unidade; todavia, juntamente ao atestado, a proponente apresentou o contrato de gestão da unidade (contrato 001/2017), onde neste consta a unidade como PORTE I. Tal contrato também foi verificado pelos membros desta comissão no portal da transparência do município de São José/SC, onde foi possível identificar, inclusive, o décimo nono aditivo realizado junto ao instrumento contratual, o qual é datado de 06 de junho de 2024, no qual mantém-se a informação sobre a UPA em tela ser de porte I (vide link do aditivo citado - <https://saojose.atende.net/transparencia/item/contratos-gerais>). No recurso postulado, o IDEAS apresenta a portaria nº 2.205/2018, a qual trata sobre a qualificação da UPA Forquilha; cabe ressaltar que tal documento também apresenta somente a opção de custeio de tal unidade, não informando seu porte. Desta forma, não há nenhum documento apresentado pela proponente onde conste que o porte de tal unidade é II, pelo contrário, consta no contrato e em seu aditivo (de data recente) a unidade como porte I. Sendo assim, se nem mesmo o instrumento contratual sofreu alterações quanto ao porte da unidade (como pode ser verificado no 19º aditivo), esta comissão deve balizar sua análise em documentos comprobatórios no qual conste exatamente a informação solicitada em Edital (PORTE), não podendo deduzir tal dado a partir de outras informações diversas (como a opção de custeio), que não estejam concretamente positivadas documentalmente.

Pelos motivos expostos acima, esta comissão **indefer** o **pedido** de consideração do atestado quanto aos serviços prestados na UPA Forquilha de São José/SC.

##### 2) SEGUNDA SOLICITAÇÃO: ALTERAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E RETIRADA INJUSTIFICADA DE PONTUAÇÃO:

###### RESPOSTA DA COMISSÃO:

Em análise aos pontos apresentados no instrumento recursal, esta comissão entende e acata a análise apresentada pela proponente, uma vez que, entendemos ser necessário seguir estritamente os ditames positivados no Edital. Por este motivo, a comissão **acata** os argumentos da proponente, esclarecendo que fará em seguida a nova avaliação dos atestados apresentados por ambas as proponentes (uma vez que o tratamento deve ser igualitário para ambas as partes), seguindo o seguinte regramento:

- A concorrente que apresentar experiência de ATÉ 12 meses de gestão dos serviços terá pontuação de 3 (três) pontos por atestado, com o limite de, no máximo, 12 (doze) pontos (4 atestados);
- A concorrente que apresentar experiência de 12 meses e um dia ATÉ 24 meses de gestão dos serviços terá pontuação de 4 (quatro) pontos por atestado, com o limite de, no máximo, 16 (dezesesseis) pontos (4 atestados);
- A concorrente que apresentar experiência de 24 meses e um dia ATÉ 36 meses de gestão dos serviços terá pontuação de 8 (oito) pontos por atestado, com o limite de, no máximo, 32 (trinta e dois) pontos (4 atestados);

##### 3) TERCEIRA SOLICITAÇÃO: MITIGAÇÃO DE PONTUAÇÃO DAS UPAS ITAPERI, JANGURUSSU E EDSON QUEIROZ

###### RESPOSTA DA COMISSÃO:

O Edital é muito específico quando determina que contabiliza pontos por ATESTADO, e não pelo número de unidades constante em tal documento.

Pelo exposto, esta comissão **indefer** o pedido do IDEAS, mantendo uma única pontuação, considerando ter sido apresentado somente um atestado.

##### 4) QUARTA SOLICITAÇÃO: APLICAÇÃO DE PONTUAÇÃO EM DUPLICIDADE PARA A CONCORRENTE INDSH

###### RESPOSTA DA COMISSÃO:

Quanto a este ponto apresentado pela proponente IDEAS, não há o que se falar sobre pontuação em duplicidade, uma vez que a proponente INDSH apresentou dois atestados, referentes a períodos e contratos diversos. Ressaltamos que não consta no instrumento editalício nenhuma vedação quanto a apresentação de mais de um atestado referente a mesma UPA. O IDEAS ainda alega que poderia criar-se "a possibilidade de seccionar períodos ou então apresentar atestados distintos de forma complementar para cada uma das unidades, ou seja, o recorrente poderia ter apresentado atestados distintos para gestão da UPA 24h Forquilha, gerenciada por mais de 7 (sete) anos e teria direito a pontuação de mais 4 (quatro) pontos." o que não mostra sentido fático, uma vez que tal unidade sequer teve sua pontuação considerada (vide item 2.1), e ainda, tal prestação de serviços ocorreu mediante um único contrato que se estendeu por mais de 36 meses, situação diversa da ocorrida com a INDSH.



08/05/2025, 08:15

SEI/PMPG - 5892568 - Parecer

Pelo exposto, esta comissão **indefer**e o pedido do IDEAS, mantendo a decisão.

Já em relação às contrarrazões apresentadas pela proponente INDSH, estas foram analisadas por esta comissão, todavia, foi verificado que não foram solicitadas reavaliações por esta parte.

A redação que esta descrita no referido edital é clara, portanto, conforme o princípio da vinculação do edital, conjuntamente com a Avaliação/Análise e Parecer Técnico Comissão Especial de Seleção - Movimento 5866353, esta PGM acolhe parcialmente o recurso.

#### **4. CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, **poderá ser recebido o presente recurso na sua forma, e ser acolhido parcialmente com relação ao mérito conforme exposto.**

Ressalta-se a necessidade de remessa dos autos, a Sra. Presidente da FMS, para que profira decisão final, cumprindo-se o § 2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021 e 16, VIII do decreto municipal 21.500/2023.

**É O PARECER.**

SEI009365/2025 5890227v8



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 07/05/2025, às 14:09, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5892568** e o código CRC **EE51951B**.

SEI009365/2025

5892568v3



08/05/2025, 08:14

SEI/PMPG - 5896526 - Cota do Processo



### Fundação Municipal de Saúde

## PROCESSO ADMINISTRATIVO 156/2024

## CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

Trata-se o presente de recurso administrativo apresentado pela empresa Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS ao – Edital de Chamamento Público 001/2025, para e a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde, para gestão e operacionalização da UPA UVARANAS (UPA Porte II), compreendendo a prestação de serviços de saúde, bem como a administração e manutenção de toda a infraestrutura.

Tempestivamente a empresa Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS apresentou as razões recursais (Mov. 5809091) requerendo que, *in verbis*:

- a) *O recebimento do presente recurso, interposto dentro do prazo previsto no Edital;*
- b) *Revisão da pontuação referente ao atestado da UPA 24h Forquilha do Município de São José/SC, pela demonstração efetiva do atendimento aos critérios do Edital (Item 1 da ata de julgamento da pontuação da recorrente), para que seja concedida a pontuação de 8 (OITO) pontos;*
- c) *Revisão da pontuação referente aos atestados registrados sob números 4, 5, 9, 10, 11 e 12 da ata de julgamento, para que seja concedida a pontuação de 3 (três) pontos até o limite de 12 pontos, conforme preceitua o Edital;*
- d) *Revisão da pontuação referente ao atestado das 3 (três) unidades, UPAs Itaperi, Edson Queiroz e Jangurussu do contrato do município de Fortaleza/CE (Item 6 da ata de julgamento da pontuação da recorrente), considerando o período de 13 (treze) meses a até 24 (vinte e quatro) meses, para que seja concedida a pontuação de 12 (DOZE) pontos;*
- e) *Alternativamente, a revisão da pontuação das 3 (três) unidades, UPAs Itaperi, Edson Queiroz e Jangurussu do contrato do município de Fortaleza/CE, considerando o período de até 12 meses, para que seja concedida a pontuação de 9 (NOVE) pontos;*
- f) *Que a Comissão apresente a fundamentação do ato administrativo do julgamento, com indicação expressa do item do Edital onde encontra-se a necessidade de 12 (doze) anos completos, 24 (vinte e quatro) anos completos e 36 (trinta e seis) anos completos para conferir a pontuação para os atestados;*
- g) *Por derradeiro, requer-se que seja concedida a pontuação de 24(vinte e quatro) pontos referentes ao critério 1 experiência de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) meses; que seja concedida a pontuação de 12 (doze) pontos referentes ao critério 2 experiência de 13 (treze) até*



08/05/2025, 08:14

SEI/PMPG - 5896526 - Cota do Processo

*24 (vinte e quatro) meses e que seja concedida a pontuação de 12 (doze) pontos, resultando em 48 (QUARENTA E OITO) PONTOS na matriz de pontuação de qualidade técnica;*

*h) Ao final, que seja feita a somatória da pontuação de preço, para que seja declarada a pontuação de 73 (SETENTA E TRÊS) PONTOS do Instituto.*

No prazo legal a empresa INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH apresentou contrarrazões (Mov. 5838796) requerendo a manutenção integral da avaliação realizada pela Comissão, com a consequente rejeição do recurso interposto.

No Mov. 5866353 a Comissão Especial de Seleção apresentou sua análise e parecer técnico quanto às razões de recurso da empresa Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, nos seguintes termos:

#### 1. Primeira Solicitação - INDEFERIDA

##### *(NÃO CONCESSÃO DE PONTUAÇÃO UPA FORQUILINHA SÃO JOSÉ/SC)*

*Em relação à desconsideração de tal atestado, cabe ressaltar que a comissão baseia sua análise na documentação apresentada e nas diligências realizadas. Na proposta técnica apresentada pelo IDEAS, consta no atestado de capacidade técnica somente a “OPÇÃO” da referida unidade; todavia, juntamente ao atestado, a proponente apresentou o contrato de gestão da unidade (contrato 001/2017), onde neste consta a unidade como PORTE I. Tal contrato também foi verificado pelos membros desta comissão no portal da transparência do município de São José/SC, onde foi possível identificar, inclusive, o décimo nono aditivo realizado junto ao instrumento contratual, o qual é datado de 06 de junho de 2024, no qual mantém-se a informação sobre a UPA em tela ser de porte I (vide link do aditivo citado - <https://saojose.atende.net/transparencia/item/contratos-gerais>). No recurso postulado, o IDEAS apresenta a portaria nº 2.205/2018, a qual trata sobre a qualificação da UPA Forquilha; cabe ressaltar que tal documento também apresenta somente a opção de custeio de tal unidade, não informando seu porte. Desta forma, não há nenhum documento apresentado pela proponente onde conste que o porte de tal unidade é II, pelo contrário, consta no contrato e em seu aditivo (de data recente) a unidade como porte I. Sendo assim, se nem mesmo o instrumento contratual sofreu alterações quanto ao porte da unidade (como pode ser verificado no 19º aditivo), esta comissão deve balizar sua análise em documentos comprobatórios no qual conste exatamente a informação solicitada em Edital (PORTE), não podendo deduzir tal dado a partir de outras informações diversas (como a opção de custeio), que não estejam concretamente positivadas documentalmente.*

*Pelos motivos expostos acima, esta comissão indefere o pedido de consideração do atestado quanto aos serviços prestados na UPA Forquilha de São José/SC.*

#### 2. Segunda Solicitação - DEFERIDA

##### *(ALTERAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E RETIRADA INJUSTIFICADA DE PONTUAÇÃO)*

*Em análise aos pontos apresentados no instrumento recursal, esta comissão entende e acata a análise apresentada pela proponente, uma vez que, entendemos ser necessário seguir estritamente os ditames positivados no Edital. Por este motivo, a comissão acata os argumentos da proponente, esclarecendo que fará em seguida a nova avaliação dos atestados apresentados por ambas as proponentes (uma vez que o tratamento deve ser igualitário para ambas as partes), seguindo o seguinte regramento:*



08/05/2025, 08:14

SEI/PMPG - 5896526 - Cota do Processo

- A concorrente que apresentar experiência de ATÉ 12 meses de gestão dos serviços terá pontuação de 3 (três) pontos por atestado, com o limite de, no máximo, 12 (doze) pontos (4 atestados);

- A concorrente que apresentar experiência de 12 meses e um dia ATÉ 24 meses de gestão dos serviços terá pontuação de 4 (quatro) pontos por atestado, com o limite de, no máximo, 16 (dezesesseis) pontos (4 atestados);

- A concorrente que apresentar experiência de 24 meses e um dia ATÉ 36 meses de gestão dos serviços terá pontuação de 8 (oito) pontos por atestado, com o limite de, no máximo, 32 (trinta e dois) pontos (4 atestados);

### 3. Terceira Solicitação – INDEFERIDA

*(MITIGAÇÃO DE PONTUAÇÃO DAS UPAS ITAPERI, JANGURUSSU E EDSON QUEIROZ)*

*O Edital é muito específico quando determina que contabiliza pontos por ATESTADO, e não pelo número de unidades constante em tal documento.*

*Pelo exposto, esta comissão indefere o pedido do IDEAS, mantendo uma única pontuação, considerando ter sido apresentado somente um atestado.*

### 4. Quarta Solicitação – INDEFERIDA

*(APLICAÇÃO DE PONTUAÇÃO EM DUPLICIDADE PARA A CONCORRENTE INDSH)*

*Quanto a este ponto apresentado pela proponente IDEAS, não há o que se falar sobre pontuação em duplicidade, uma vez que a proponente INDSH apresentou dois atestados, referentes a períodos e contratos diversos. Ressaltamos que não consta no instrumento editalício nenhuma vedação quanto a apresentação de mais de um atestado referente a mesma UPA. O IDEAS ainda alega que poderia criar-se “a possibilidade de seccionar períodos ou então apresentar atestados distintos de forma complementar para cada uma das unidades, ou seja, o recorrente poderia ter apresentado atestados distintos para gestão da UPA 24h Forquilha, gerenciada por mais de 7 (sete) anos e teria direito a pontuação de mais 4 (quatro) pontos.” o que não mostra sentido fático, uma vez que tal unidade sequer teve sua pontuação considerada (vide item 2.1), e ainda, tal prestação de serviços ocorreu mediante um único contrato que se estendeu por mais de 36 meses, situação diversa da ocorrida com a INDSH.*

*Pelo exposto, esta comissão indefere o pedido do IDEAS, mantendo a decisão.*

Já em relação às contrarrazões apresentadas pela empresa INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, estas foram analisadas pela Comissão, todavia, foi verificado que não foram solicitadas reavaliações.

Pela Procuradoria Geral do Município - PGM/PGM/PLC foi apresentado o competente parecer jurídico nº 613/225 (Mov. 5892568), onde manifesta pelo recebimento do presente recurso em sua forma e sugere seu acolhimento parcial com relação ao mérito.

Nesse sentido, em consonância com os motivos expostos no Parecer Técnico apresentado pela Comissão Especial de Seleção (Mov. 5866353), bem como pelo contido no Parecer Jurídico anexado (Mov. 5892568), DEFIRO PARCIALMENTE o recurso interposto pela empresa Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, devendo ser considerada a nova pontuação formada e, portanto, RATIFICO a manutenção da classificação da empresa INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH como primeira colocada.



08/05/2025, 08:14

SEI/PMPG - 5896526 - Cota do Processo

Isto posto, retornem os autos à Comissão Especial de Seleção, para conhecimento da decisão proferida e demais providências quanto ao prosseguimento do certame

07 de maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LILIAM CRISTINA BRANDALISE**, Presidente da **Fundação Municipal de Saúde**, em 08/05/2025, às 08:08, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5896526** e o código CRC **E8592507**.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR  
Aviso de Licitação

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR realizará no dia 28/05/2025 às 09h00m, através da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)), pregão, na forma eletrônica 13/2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS. Valor Máximo: R\$ 3.047.625,00 (três milhões e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1015 (ramal 1240) ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/>.

Ponta Grossa, 08/05/2025

Liliam Cristina Brandalise

Presidente da Fundação Municipal de Saúde



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR  
Aviso de Licitação

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR realizará no dia 29/05/2025 às 09h00m, através da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)), pregão, na forma eletrônica nº 14/2025, Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para exercer as atividades no Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPS-infantojuvenil) da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa. Valor Máximo: R\$ 4.282.574,76 (quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos). Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1015 (ramal 1240) ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/>.

Ponta Grossa, 08/05/2025  
Liliam Cristina Brandalise  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde



ADM. INDIRETA - FMSPG - RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 08/2025

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA							
							
Estado do PARANA							
Exercício: 2025							
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N ° 8 / 2025							
DATA: 08/05/2025		PROTOCOLO: 44063 / 2025			PROCESSO: 41		
CONTRATANTE							
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE PERNAMBUCO							
CNPJ: 09.822.982/0001-71		Insc. Estadual:					
Endereço: AMELIA, 50							
Bairro: ESPINHEIRO		Cidade: RECIFE - PE			CEP: 52.020-150		
Telefone:							
OBJETO							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DO CONGRESSO BRASILEIRO DE AÇÕES E CUIDADO FARMACÊUTICO E VI CONGRESSO PERNAMBUCANO DE FARMACÊUTICOS							
JUSTIFICATIVA							
Nos termos do artigo 74, III alínea "f" da Lei 14.133/2021							
DESPESA							
Programática		Fonte	Descrição				
2400110303006422903390390000		3494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	136604	05 (CINCO) INSCRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CONGRESSO BRASILEIRO DE AÇÕES E CUIDADO FARMACÊUTICO E VI CONGRESSO PERNAMBUCANO DE FARMACÊUTICOS	SRÇ	1.000	R\$ 1.250,000	R\$ 1.250,00
<b>Total:</b>							R\$ 1.250,00
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 74, III alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.							
<p>Assinado por: <i>Lilium Cristina Brandalise</i> 08/05/2025 - 15:30 21C4QQGTQBKEGMDKYYOBA</p> <p>LILIAM CRISTINA BRANDALISE Presidente da Fundação Municipal de Saúde</p>							



**CONTRATO 062/2025-FMSPG**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

**CONTRATADA:** CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS DE CURITIBA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CAPACITAÇÃO NA MODALIDADE À DISTÂNCIA DE CURSO INTENSIVO DE NEUROLOGIA INFANTIL COM REFERÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL EM PEDIATRIA

**VALOR:** R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais)

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**FORO:** Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

**LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação no 07/2025.

---



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2025**

A **Presidente da Fundação da Assistência Social de Ponta Grossa**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Art. 140 da Lei Federal 14133/2021, o Decreto Municipal 21500/2023 e, em conformidade com o SEI047756/2025.

**RESOLVE**

Instituir a Comissão de Recebimento Definitivo de Compras e Serviços da FASPG, durante o exercício de 2025.

- I – A Comissão atuará, preferencialmente, no recebimento de bens e serviços recebidos pelo Almoxarifado Central da Fundação;
- II - De acordo com a necessidade serão convocados outros servidores a fazerem parte do recebimento definitivo dos bens e serviços contratados pela Fundação;
- III – Após a análise caberá a comissão emitir termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- IV – O relatório deve estar assinado por no mínimo 03 membros, entre eles preferencialmente das unidades demandantes do objeto licitado

**COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS**

**SETOR DE COMPRAS**

MARIA ROSILENE OSSOVIS, MATRÍCULA 17458  
MARLI APARECIDA DOS SANTOS, MATRÍCULA 12176

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

BRUNO SCHEIDT TRZASKOS, MATRÍCULA 32678

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

MARTA MARIA BARBOSA, MATRÍCULA 13052

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

KETIMAN DE ALMEIDA BORGES, MATRÍCULA 22236  
TATIANE HILGENBERG, MATRÍCULA 19288

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS**

MARIA APARECIDA AS SILVA, MATRÍCULA 14002

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, em 07 de maio de 2025.

Assinado por:

*Tatyana Denise Belo*

07/05/2025 - 11:44

DLW7NCVITTU6DMDG0SL6SQ

**TATYANA DENISE BELO  
PRESIDENTE**